



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS**

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO – INDSH

Recorrido: INSTITUTO RIO-GRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP

O INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP, Organização da Sociedade Civil, regularmente participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente pretende a reforma do resultado preliminar mediante alegações de suposta inadequação técnica da proposta do IRPP e do IMAS, apontando suposto descumprimento de exigências editalícias por parte de ambos os participantes, cujos aspectos serão enfrentados a seguir.

Com relação à desconsideração da alegada vasta experiência da recorrente, tal item foi especificado no edital no item 6.1.1.5, que exigiu 1 ano de experiência dos licitantes, caso contrário somente licitantes mais antigas ganhariam certames, indicando direcionamento da contratação, conduta



rechaçada no nosso ordenamento jurídico. Sem razão a recorrente.

No que tange ao IMAS, tem razão a recorrente quanto aos apontamentos efetuados, especialmente no que se refere à ausência de apresentação da ata de eleição vigente do quadro dirigente, exigida pelo item 6.1.1.10 do Edital.

Além disso, quanto à exigência de rubrica em todas as folhas da proposta, prevista no item 8.5.3 do Edital, observa-se que, na documentação disponibilizada em meio digital aos participantes, não constam rubricas nas folhas da proposta apresentada pelo IMAS. Considerando que parte da documentação também foi entregue em meio físico, e que o acesso conferido aos demais participantes ocorreu por meio digital, impõe-se que a Comissão esclareça e comprove, nos autos, se a versão física apresentada pela entidade atendeu integralmente à referida exigência editalícia – considerando que a versão digital possui validade jurídica através da assinatura ICP.

Trata-se de formalidade prevista expressamente no instrumento convocatório e vinculada à autenticidade, integridade e segurança documental da proposta, razão pela qual não pode ser presumida, devendo constar de forma verificável no processo administrativo.

Dessa forma, entende-se cabível o provimento parcial do recurso do INDSH nesse ponto, com o reconhecimento das irregularidades imputadas ao IMAS, especialmente quanto à ausência de ata de eleição vigente, bem como com a necessária verificação formal do atendimento ao item 8.5.3 do Edital, para fins de reavaliação de sua permanência no certame.

Com relação aos apontamentos ao Instituto Rio Grandense de Políticas Públicas, faremos um detalhamento das questões levantadas no Recurso, senão vejamos:

II – DO REGIME JURÍDICO DO JULGAMENTO

A seleção de organizações da sociedade civil deve observar



rigorosamente os critérios estabelecidos no edital, a Lei nº 13.019/2014 e os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e julgamento objetivo.

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, os atos administrativos devem ser devidamente motivados, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se admite a desclassificação ou desvalorização de proposta com base em apontamentos retóricos de não acatamento do edital (na maior parte do recurso), em exigências inexistentes no edital ou em interpretações dissociadas da realidade administrativa do ente público contratante.

III – DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA ESTRUTURA MUNICIPAL PELO RECORRENTE

A crítica formulada pelo recorrente revela desconhecimento da estrutura administrativa municipal e afronta aos princípios da economicidade e da eficiência, ao sugerir a duplicação de soluções tecnológicas já contratadas e operacionais no âmbito do Município.

A adoção de sistemas paralelos, como pretendido implicitamente pelo recorrente, implicaria sobreposição de despesas públicas, em desacordo com as diretrizes de boa gestão dos recursos públicos, configurando proposta tecnicamente inadequada.

A proposta do IRPP, ao considerar a infraestrutura já existente, demonstra aderência à realidade administrativa, racionalidade na alocação de recursos e observância às boas práticas de gestão pública.



IV – DA CONSISTÊNCIA TÉCNICA DA PROPOSTA DO IRPP

A formação de custos do IRPP não se baseou em estimativas genéricas, mas em metodologia técnica estruturada sobre dados concretos de execução e visita in loco nas unidades dispostas no termo de referência, conforme demonstra o plano de trabalho da organização.

Tal diligência conferiu aderência da proposta à realidade operacional da rede, coerência entre produção e custos e compatibilidade com os padrões de financiamento do SUS.

Em contraposição, o recorrente apresenta, na maior parte, críticas genéricas e desprovidas de comprovação, tendo como base a sua própria proposta financeira.

Dessa forma, carece de fundamentação a afirmação de que os valores apresentados pelo IRPP sejam dissociados da realidade.

V – DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PROPOSTA TÉCNICA

As alegações relativas à ausência de soluções tecnológicas específicas decorrem de interpretação equivocada do edital e da própria estrutura administrativa municipal de saúde, uma vez que inexiste exigência de implementação de sistemas próprios pela organização executora quando já existentes soluções informatizadas regularmente contratadas e operacionais no âmbito do Município, mediante contratos administrativos vigentes com empresas especializadas.

A pretensão do recorrente implicaria, inclusive, indevida duplicidade de estruturas tecnológicas e consequente sobreposição de despesas públicas, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e racionalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a exigência de ferramentas, sistemas ou soluções



não previstas expressamente no instrumento convocatório configura inovação recursal incompatível com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, não sendo admissível a criação posterior de requisitos técnicos não estabelecidos no certame.

Da mesma forma, a suposta ausência de previsão de jovem aprendiz, certificações ou outras exigências estranhas ao edital não constitui irregularidade apta a comprometer a habilitação ou a pontuação da entidade, sobretudo porque tais elementos não foram estabelecidos como requisitos obrigatórios no instrumento convocatório.

O recurso, portanto, busca ampliar artificialmente os critérios de julgamento mediante interpretações subjetivas e desconectadas das regras efetivamente previstas no edital, razão pela qual as alegações apresentadas não merecem prosperar.

VI – DA REGULARIDADE DA ATA DE ELEIÇÃO E DA CORRETA OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO VIGENTE À ÉPOCA DOS ATOS

A alegação formulada pelo INDSH quanto à suposta incongruência entre o estatuto social e a ata de eleição do IRPP não se sustenta, decorrendo de evidente equívoco na interpretação da ordem cronológica dos atos constitutivos da entidade.

Conforme documentação apresentada, o Instituto foi regularmente constituído em agosto de 2022, ocasião em que foi aprovado seu estatuto social originário, o qual previa mandato de dois anos para a diretoria, conforme expressamente consignado na ata de fundação anexada.



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP
CNPJ: 48.211.933/0001-54

Aos 23 de agosto de 2024, na sede da associação situada na Rua Mostardeiro nº 366 Conj. 501, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 90430-001, reuniram-se os associados convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova Diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Foi eleito para presidir os trabalhos como presidente da assembleia Vinicius Gross Schmitt, e para secretariar, Débora Fernanda Viviam da Silva, iniciada a eleição, apurou-se aprovação, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto e presente à Assembleia a chapa única formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos:

Para o mandato **2024/2026** foram eleitos:

Presidente: Vinicius Gross Schmitt, brasileiro, solteiro, maior, que não vive em união estável, Gestor em Saúde Pública, filho de Edo Paulo Schmitt e Rosélia Gross Schmitt, portador da RG 2091167466 SSP/DI/RS e CPF 024.946.070-00, residente e domiciliado na Rua Dona Cristina, nº 321, Bairro Cristal, CEP 90830-560, na cidade de Porto Alegre/RS.

Vice-presidente: Caroline Bernardes Harras, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 26/06/1999, portadora do RG nº 2121111195, expedida pela SSP/DI/RS e CPF nº 038.015:070-09, filha de Marcio de Oliveira Harras e Grasiene Tech Bernardes, residente e domiciliada na Rua Desembargador Dantas, 251, bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93214-370, e-mail: carolineharras@icloud.com e telefone (51) 98954-7040.

Secretária: Débora Fernanda Viviam da Silva, brasileira, solteira, maior, Jornalista, nascida em 06/10/1981, portadora do RG nº 5080163388, expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 005.471.440-08, filha de Luiz Fernando Gonçalves e Teresinha Viviam da Silva, residente e domiciliada na Rua Das Araras nº 1399 Bairro Harmonia na cidade de Canoas/RS - CEP 92320-820, e-mail: viviam.debora@gmail.com e telefone (51) 98222-6527.

Imagem: corpo da Ata de eleição 2024-2026: recondução de 2 anos, conforme estatuto vigente.

Somente após a realização da referida eleição é que sobreveio a alteração estatutária, formalizada em assembleia posterior, a qual passou a prever mandato de quatro anos para os dirigentes.



Ademais, ainda que se cogitasse eventual inconsistência formal – o que não se admite – não há qualquer demonstração de prejuízo concreto ou comprometimento da regularidade da entidade, sendo pacífico o entendimento de que não há nulidade sem prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

Nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil, o estatuto social constitui a norma interna que rege o funcionamento da associação, devendo os atos institucionais observar a redação vigente à época de sua prática, não sendo admissível a aplicação retroativa de alterações estatutárias.

A interpretação adotada pelo INDSH, ao pretender invalidar ato regularmente praticado com base em norma superveniente, revela erro técnico elementar, dissociado dos princípios jurídicos que regem a matéria.

Em observação, destaca-se que toda a documentação referente à ata de fundação, ao estatuto social, à ata de eleição da diretoria e à posterior alteração estatutária foi regularmente anexada à documentação apresentada pelo IRPP, em conformidade com as exigências do Edital do Chamamento Público nº 001/2026.

Ainda assim, para fins de clareza, reforço documental e adequada instrução destas contrarrazões, tais documentos serão novamente anexados à presente manifestação, a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a regularidade cronológica dos atos institucionais da entidade e afastar as alegações equivocadas formuladas pelo INDSH.

A documentação comprova que a eleição da diretoria para o mandato 2024/2026 ocorreu sob a vigência do estatuto então válido, que previa mandato de dois anos, sendo posterior a alteração estatutária que passou a estabelecer mandato de quatro anos. Portanto, inexistente qualquer irregularidade ou incompatibilidade documental, devendo prevalecer a validade dos atos regularmente praticados.



VII – DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DO RECURSO

O recurso apresentado pelo INDSH, exceto no que se refere ao IMAS, baseia-se em: Ausência de análise da estrutura municipal; criação de exigências não previstas no edital; interpretações equivocadas de documentos; alegações desprovidas de base técnica. Trata-se de impugnação sem lastro técnico consistente, fundada em premissas equivocadas e dissociadas da realidade administrativa do Município.

Dessa maneira, não se sustenta sob análise técnica, limitando-se à formulação de alegações genéricas, desprovidas de base empírica, documental ou normativa. Não há, no recurso, demonstração objetiva de qualquer violação ao edital, tampouco indicação de parâmetro técnico que sustente as críticas formuladas à proposta do IRPP.

As alegações apresentadas baseiam-se em premissas equivocadas, notadamente quanto à estrutura municipal de saúde, à interpretação dos documentos institucionais e à composição dos custos, revelando ausência de estudo mínimo da realidade administrativa do Município. Tal circunstância compromete a credibilidade do recurso, que se apresenta como mera tentativa de desconstituição da proposta concorrente sem respaldo técnico ou jurídico consistente.

DA AUSÊNCIA DE CEBAS COMO ELEMENTO INCAPAZ DE GERAR IRREGULARIDADE:

A ausência de certificação CEBAS pelo IRPP não configura irregularidade, tampouco descumprimento de requisito de habilitação.

Nos termos do art. 9º, § 5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016, o edital não pode exigir, como condição para celebração de parceria, que as



organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado.

O Decreto Federal nº 8726/2016 assim especifica:

(...) Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

(...)

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração de parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado. (Redação dada pelo Decreto 11948/2024) (...)

Assim, ainda que a certificação possa ser considerada como critério acessório de pontuação, quando prevista no edital, sua ausência não constitui causa de desclassificação, nem permite concluir pela incapacidade técnica da entidade.

No caso concreto, o IRPP demonstrou sua capacidade por outros elementos técnicos, documentais e operacionais constantes da proposta, razão pela qual a alegação do INDSH não possui aptidão para infirmar sua habilitação ou regularidade no certame.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o provimento parcial do recurso interposto pelo INDSH, exclusivamente quanto ao reconhecimento das irregularidades imputadas ao INSTITUTO MARIA SCHMITT – IMAS, especialmente em razão da ausência de apresentação da ata de eleição vigente do quadro dirigente, exigida pelo item 6.1.1.10 do Edital, bem como da necessária verificação do atendimento à



exigência formal prevista no item 8.5.3 do Edital, com a consequente desclassificação da referida entidade ou, subsidiariamente, a reavaliação de sua permanência no certame e a reclassificação dos demais participantes;;

b) o não provimento do recurso interposto com relação às considerações e motivações apontadas ao INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP, eis que não possuem base editalícia, na legislação, nem respaldo nos documentos juntados;

c) após, o regular prosseguimento do certame, observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, motivação e seleção da proposta mais vantajosa.

IX – CONSIDERAÇÃO FINAL/CONCLUSÃO

Ressalta-se, por oportuno, que o IRPP apresentou recurso administrativo, o qual tramita de forma autônoma e será apreciado nos termos do edital. A presente manifestação limita-se às contrarrazões ao recurso interposto pelo INDSH, sem prejuízo da análise independente dos demais recursos apresentados no âmbito do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

VINICIUS GROSS SCHMITT

Presidente



ANEXOS

Em ordem cronológica dos fatos:

- ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO 2022-2024;
- ATA DE ELEIÇÃO 2024-2026;
- ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

 (51) 99308-7115 •  (51) 99716-4664

 CONTATO@IRPPSAUDE.ORG

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO RIOGRANDENSE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS-IRPP**



Aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, na Rua Mostardeiros, nº 366, Conjunto 501, Bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001 reuniram-se os associados fundadores abaixo subscritos, em reunião convocada com o objetivo de fundar o **Instituto Riograndense de Políticas Públicas – IRPP** com sede à Rua Mostardeiros, nº 366, Conjunto 501, Bairro Independência, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001, com a seguinte pauta: **01. Fundação do instituto e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria, 03. Prazo da Eleição do Conselho Fiscal e de Administração.** A assembléia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, senhor Vinícius Gross Schmitt. Deliberações: **01.** Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostrou interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado; **02.** Eleição e Posse da Diretoria: Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembléia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 2 anos, permitida uma recondução, nos moldes do Estatuto Social, ficando assim constituída: **01. Presidente: Vinícius Gross Schmitt**, brasileiro, solteiro, Gestor em Saúde Pública, nascido em 12/11/1992, portador da RG nº 2091167466, expedida pela SSP/DI/RS e CPF nº 024.946.070-00, filho de Edo Paulo Schmitt e Roselia Gross Schmitt, residente e domiciliado na Rua Dona Cristina, nº 321, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP. 90830-560 E-mail: viniciusgrossschmitt@gmail.com - Telefone 51 99598.9139; **02. Vice-Presidente: Ana Claudia Rodrigues Cassal**; brasileira, solteira, maior, Veterinária, nascido em 23/07/1992, portador da RG nº 2072450642, expedida pela SJS/DI/RS e CPF nº 029.123.880-74, filha de Alexandre Burch Cassal e Nara Rodrigues Cassal, residente e domiciliado na Av. Farroupilha nº 5508, LIFFE PARK BL A, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS CEP. 92020-476, ana.cassal@gmail.com Telefone 47.99464.9844, **03. Secretária: Débora Fernanda Viviam da Silva**, brasileira, solteira, maior, Jornalista, nascido em 06/10/1981, portador da RG nº 5080163388, expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 005.471.440-08, filha de Luiz Fernando Gonçalves da Silva e



Terezinha Viviam da Silva, residente e domiciliado na Rua Das Araras, nº 1399, bairro Harmonia, Canoas/RS CEP. 92320-820. E-mail: viviam.debora@gmail.com Telefone: 51 98222.6527, 03 – **Prazo de Eleição do Conselho Fiscal e Conselho de Administração:** fica determinado que a Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, previsto no Artigo 29 caput do Estatuto Social, ocorrerá após dois anos de atividades. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Vinícius Gross Schmitt, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, pelos membros da Associação presentes na reunião, na sua sede, situada na Rua Mostardeiros, nº 366, Conjunto 501, Bairro Independência, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001. Segunda-Feira, 22 de agosto de 2022.

Associado: **Vinícius Gross Schmitt**
CPF: 024.946.070-00

Associado: **Ana Claudia Rodrigues Cassal**
CPF: 029.123.880-74

Associado: **Débora Fernanda Viviam da Silva**
CPF: 005.471.440-08

Vinícius Gross Schmitt
Presidente

Dr. Gustavo do Nascimento Menezes
OAB/RS 60.384
Advogado

NOMINATA DOS MEMBROS FUNDADORES
INSTITUTO RIOGRANDENSE POLITICAS PUBLICAS - IRPP



VINICIUS GROSS SCHMITT, brasileiro, solteiro, maior, Gestor em Saúde Pública, nascido em 12/11/1992, portador da RG nº 2091167466, expedida pela SSP/DI/RS e CPF nº 024.946.070-00, filho de Edo Paulo Schmitt e Roselia Gross Schmitt, residente e domiciliado na Rua Da Cristina nº 321, bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP. 90830-560 E-mail: viniciusgrossschmitt@gmail.com - Telefone 51 99598.9139

ANA CLAUDIA RODRIGUES CASSAL, brasileira, solteira, maior, Veterinária, nascido em 23/07/1992, portador da RG nº 2072450642, expedida pela SJS/DI/RS e CPF nº 029.123.880-74, filha de Alexandre Burch Cassal e Nara Rodrigues Cassal, residente e domiciliado na Av. Farroupilha nº 5508, LIFFE PARK BL A, bairro Marechal Rondon, Canoas/RS CEP. 92020-476, ana.cassal@gmail.com Telefone 47.99464.9844.

DEBORA FERNANDA VIVIAM DA SILVA, brasileira, solteira, maior, Jornalista, nascido em 06/10/1981, portador da RG nº 5080163388, expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 005.471.440-08, filha de Luiz Fernando Gonçalves da Silva e Teresinha Viviam da Silva, residente e domiciliado na Rua Das Araras, nº 1399, bairro Harmonia, Canoas/RS CEP. 92320-820. E-mail: viviam.debora@gmail.com Telefone: 51 98222.6527.

Porto Alegre, de 22 de Agosto de 2022.

Vinicius Gross Schmitt
CPF: 024.946.070-00

Ana Claudia Rodrigues Cassal
CPF: 029.123.880-74

Débora Fernanda Viviam da Silva
CPF: 005.471.440-08

Dr. Gustavo do Nascimento Menezes
OAB/RS 60.384
Advogado

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP



I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IRPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiros, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Paragrafo Primeiro – A Associação poderá usar no presente Estatuto e em quaisquer outros documentos a denominação **IRPP**.

Paragrafo Segundo – O **IRPP**, poderá se estabelecer além de sua sede em qualquer parte do território nacional e internacional.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - o **IRPP** tem por finalidade atuação nas políticas públicas, em especial na Saúde, gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde e Suplementar, todas sem finalidade lucrativa e sem vinculação político-partidária, tendo como por finalidades principal e secundárias o que abaixo segue:

- I - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, CNAE 86.10-1-02,
- II - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 70.20-4-00,
- III - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências CNAE 86.10-1-01,
- IV - UTI móvel CNAE 86.21-6-01,
- V - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 86.21-6-02,
- VI - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 86.30-5-01,
- VII - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 86.30-5-02,
- VIII- Laboratórios clínicos CNAE 86.40-2-02,
- IX - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2-05,
- X - Serviços de ressonância magnética CNAE 86.40-2-06,
- XI - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2-07
- XII - Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 86.60-7-00,



- XIII - Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes, CNAE 87.11-5-03,
- XIV - Atividades de centros de assistência psicossocial CNAE 87.20-4-01,
- XV - Serviços de assistência social sem alojamento CNAE 88.00-6-00,
- XVI- Atividades de associações de defesa de direitos sociais CNAE 94.30-8-00,
- XVII - Atividades veterinárias, CNAE 75.00-1-00.

Parágrafo Primeiro: Nas atividades acima elencadas, poderá conforme sua necessidade:

- I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde, incluindo saúde veterinária;
- II - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III - Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- IV - Promover a assistência à saúde;
- V - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VI - Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade;
- VII - Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- VIII- Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- IX - Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades da associação; e
- X - Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

Parágrafo 2º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pela **IRPP** à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.



Parágrafo 4º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pela **IRPP**: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e (ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pela **IRPP** ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pela **IRPP** e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pela **IRPP** na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade da **IRPP**, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Parágrafo 6º - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a **IRPP** deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 4º - Para o alcance de seus objetivos o **IRPP** deverá atuar em suas atividades com responsabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

III – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **IRPP** é constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º - O **IRPP** tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Beneméritos.



Parágrafo 1º - Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo 2º - Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, cuja admissão compete a Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da **IRPP**.

Parágrafo 4º - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes ao Conselho de Administração, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da **IRPP**;

II - levar a **IRPP** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na seguinte.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades da **IRPP**;

II – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **IRPP**.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **IRPP**;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações do Conselho de Administração, bem como as decisões da Diretoria Executiva;



IV – zelar pelo bom nome **IRPP** junto à comunidade.

Art. 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 11º - É permitido ao associado solicitar a demissão da **IRPP**, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 12º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da diretoria.

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **IRPP**.

Art. 14º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada 4 (quatro) anos, para eleição do seu representante no Conselho de Administração e, uma vez por ano, para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da **IRPP** ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Art. 15º - A assembleia ordinária e extraordinária será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou substituto legal, ou por assinatura de pelo menos metade mais um dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora e assuntos da pauta.

Art. 16º - O Presidente da assembleia terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Parágrafo único - A assembleia ordinária ou extraordinária é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 17º - O patrimônio do **IRPP** é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.



Art. 18º. As fontes de recursos para a manutenção do **IRPP** constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 19º - O **IRPP** obriga-se a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 20º – São órgãos diretivos do IRPP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria Executiva

Art. 21º - A organização interna do **IRPP** será disposta no Regimento Interno e nos regulamentos que serão definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral será integrada na totalidade dos associados (sócios fundadores e titulares), no gozo de seus direitos sociais, sendo órgão soberano da entidade.

Art. 23º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos seis meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, quando necessário, sendo a primeira convocação por maioria simples e, em segunda convocação, por qualquer *quórum*.

Parágrafo Único: Cabe ao conselho de administração convocar a Assembleia Geral Ordinária, sendo de sua atribuição, outrossim, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, podendo, em qualquer caso, ambas serem convocadas por pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 24º – A aprovação das matérias se dará por maioria simples dos fundadores, exceto às que possuírem *quórum* específico.

Art. 25º – A presidências das assembleias será de atribuição do presidente em exercício.

Parágrafo Único: Em sendo impedido ou ausente o Presidente, a presidência ficará a cargo do Vice-Presidente, e, em sendo impossibilitado ambos, a presidência ficará a cargo do presidente do Conselho de Administração.

Art. 26º – A presidências das assembleias será de atribuição do presidente em exercício.



Art. 27º – O Edital de convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora e local do conclave, além da pauta a ser tratada.

Parágrafo Único: o edital previsto neste artigo deverá ser encaminhado, por via eletrônica (e-mail), preferencialmente, para cada associado, devendo ser publicada no site do instituto com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 28º – Cabe à Assembleia Geral, privativamente:

- a) Eleger e destituir a Diretoria;
- b) Aprovar as contas da entidade;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando este último vier a exercer suas atividades;
- e) Determinar a liquidação da entidade;
- f) Aprovar o Estatuto de Ética.

Parágrafo Único: para as deliberações previstas nas alíneas "c" e "e", é exigível a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na seguinte.

Art. 29º – Em sua fundação, o IRPP poderá eleger somente os membros da Diretoria Executiva, **vindo os demais órgãos como Conselho de Administração e Conselho Fiscal a funcionar a partir de 02 (dois) anos da fundação da entidade**, com o advento da Assembleia Geral.

VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho de Administração é o órgão de administração superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do **IRPP**, devendo ser composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, da seguinte forma:

Art. 31º - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



Parágrafo Primeiro: os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Quarto: o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 32º - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 33º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução e os membros natos serão de manutenção permanente.

Art. 34º - O Conselho de Administração a partir de sua instalação, deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos conselheiros.

Art. 35º - As reuniões serão instaladas por chamada, via correio, e-mail ou qualquer outro meio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, deliberando-se a pauta do conclave a ser realizado.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Em não havendo quórum mínimo de instalação, nos termos do parágrafo anterior, convocar-se-á o conclave em segunda chamada, sendo instalada a convocação, neste caso, com a presença dos presentes.

Art. 36º - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 37º - No caso de vacância de membro do Conselho de Administração caberá ao se Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.



Art. 38º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros, salvo em sua fundação, onde todos os membros serão eleitos por votação.

Art. 39º - A destituição do Presidente do Conselho de Administração ficará a cargo da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo destituído o presidente de suas funções, mas não do cargo de Conselheiro.

Art. 40º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para a função.

Art. 41º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger seu Presidente;
- II - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do **IRPP**;
- IV - orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- V - avaliar e aprovar a proposta de contratos e convênios do **IRPP**, bem como suas renovações;
- VI - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VII - aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão do **IRPP**;
- VIII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- IX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros através da Assembleia Geral Ordinária conforme determina o parágrafo único do Artigo 28;
- X - aprovar o regimento interno do **IRPP**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XII - aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIV - deliberar sobre alienação de bens patrimoniais do **IRPP**;
- XV - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do **IRPP**;
- XVI - deliberar sobre qualquer assuntos de interesse do **IRPP**;

Art. 42º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta, em primeira chamada; em segunda chamada, as deliberações serão tomadas por maioria simples.



Art. 43º - Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **IRPP**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ser eleito, posteriormente um Tesoureiro.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 45º - O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 46º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 47º - O Presidente poderá propor ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, a substituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 48º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Conselho de Administração, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 49º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 50º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 51º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 52º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **IRPP**, e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;

II - Elaborar e encaminhar para exame e aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, plano de cargos e salários, benefícios e competências do pessoal do **IRPP**;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;

IV - Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

V - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;



- VI – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VII – Elaborar e executar o orçamento anual;
- VIII – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- IX - Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;
- X – Executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.53º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 54º - Compete ao Presidente:

- I - representar o **IRPP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da **IRPP**, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- III – designar auxiliares para funções específicas;
- IV - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do **IRPP**, que não possam aguardar a próxima reunião.
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 55º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 56º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 57º - Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - A entidade poderá vir a instituir um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento da Assembleia Geral.



Art. 59º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais.

Art. 60º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, findo na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 61º - Compete ao Conselho Fiscal, privativamente:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 62º - O Conselho Fiscal a partir da sua instalação, reunir-se-à, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 63º - O Conselho Fiscal tomará suas decisões a partir do consentimento da maioria absoluta dos conselheiros.

XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64º - A prestação de contas do **IRPP** observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **IRPP**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **IRPP** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

XII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATENÇÃO À SAÚDE – IRPP

Art. 65º - A dissolução do **IRPP** ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na seguinte, conforme determina o parágrafo único do Artigo 28.

Art. 66º - No caso de dissolução do **IRPP**, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.



Art. 67º - Dissolvida o **IRPP**, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - O **IRPP** não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 69º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 70º - A admissão e gestão dos empregados do **IRPP** será feita sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se outra forma for acordada pela Diretoria, com aval do Conselho de Administração.

Art. 71º - Será empossada uma Diretoria provisória, durante a reunião de aprovação deste Estatuto, composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, que será responsável pela gestão da **IRPP**, até a eleição e posse da Diretoria Executiva definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria provisória deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias o registro do presente Estatuto em Cartório.

Art. 72º - Após o registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração, conforme determinado na Ata de Fundação.

Art. 73º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre cidade *sede* **IRPP**, estado do Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 74º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre/RS 22 Agosto de 2022.

Presidente

Dr. Gustavo do Nascimento Menezes
OAB/RS 60.384- Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | | |
|--|---|--|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.933/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2022 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPP | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R MOSTARDEIRO | NÚMERO 366 | COMPLEMENTO CONJ 501 | |
| CEP 90.430-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IRPPGESTAO@GMAIL.COM | | TELEFONE (51) 9019-4015 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/10/2022 às 15:27:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.39001 = R\$ 1,80)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,80 (0755.01.2000002.39002 = R\$ 1,80)

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistroa.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS
PROTOCOLADO sob nº 106629 em 01/09/2022.
REGISTRADO sob nº 5631, no Livro A-30, Fls 35 F. em 06/10/2022.

Lutz Emilio Nascimento Skolaude - Escrevente Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2022 00008898 50

- Total: R\$ 216,00 + R\$ 21,10 = R\$ 237,10
- Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0755.04.2200001.01060 = R\$ 4,40)
- Averbação PJ s/ fins economicos: R\$ 75,50 (0755.04.2200001.01057 = R\$ 4,40)
- Microfilmagem / Digitalização: R\$ 41,80 (0755.04.2200001.01058 = R\$ 4,40)
- Busca: R\$ 10,40 (0755.02.0800001.22893 = R\$ 2,50)
- Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.39000 = R\$ 1,80)
- Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.39001 = R\$ 1,80)
- Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,80 (0755.01.2000002.39002 = R\$ 1,80)

Porto Alegre



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP
CNPJ: 48.211.933/0001-54

Aos 23 de agosto de 2024, na sede da associação situada na Rua Mostardeiro nº 366 Conj. 501, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 90430-001, reuniram-se os associados convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova Diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Foi eleito para presidir os trabalhos como presidente da assembleia Vinicius Gross Schmitt, e para secretariar, Débora Fernanda Viviam da Silva, iniciada a eleição, apurou-se aprovação, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto e presente à Assembleia a chapa única formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos:

Para o mandato **2024/2026** foram eleitos:

Presidente: Vinicius Gross Schmitt, brasileiro, solteiro, maior, que não vive em união estável, Gestor em Saúde Pública, filho de Edo Paulo Schmitt e Rosélia Gross Schmitt, portador da RG 2091167466 SSP/DI/RS e CPF 024.946.070-00, residente e domiciliado na Rua Dona Cristina, nº 321, Bairro Cristal, CEP 90830-560, na cidade de Porto Alegre/RS.

Vice-presidente: Caroline Bernardes Harras, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 26/06/1999, portadora do RG nº 212111195, expedida pela SSP/DI/RS e CPF nº 038.015:070-09, filha de Marcio de Oliveira Harras e Grasiene Tech Bernardes, residente e domiciliada na Rua Desembargador Dantas, 251, bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93214-370, e-mail: carolineharras@icloud.com e telefone (51) 98954-7040.

Secretária: Débora Fernanda Viviam da Silva, brasileira, solteira, maior, Jornalista, nascida em 06/10/1981, portadora do RG nº 5080163388, expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 005.471.440-08, filha de Luiz Fernando Gonçalves e Teresinha Viviam da Silva, residente e domiciliada na Rua Das Araras nº 1399 Bairro Harmonia na cidade de Canoas/RS - CEP 92320-820, e-mail: viviam.debora@gmail.com e telefone (51) 98222-6527.



Estando os eleitos presentes, foram empossados neste mesmo ato, passando a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Nada mais havendo para ser tratado a assembleia foi encerrada, sendo esta ata assinada pelo presidente da mesa e secretário.

Porto Alegre, 23 de setembro 2024.

23 de agosto de 2024.

Vinicius Gross Schmitt

Vinicius Gross Schmitt
PRESIDENTE

Débora F. Viviam da Silva

Débora Fernanda Viviam da Silva
SECRETARIA

Gustavo do Nascimento Menezes

Gustavo do Nascimento Menezes
OAB/RS 60384
Advogado

EM BRANCO


EM BRANCO



DECLARAÇÃO

Eu, Vinícius Gross Schmitt, sob o CPF de nº 024.946.070-00, residente e domiciliado na rua Dona Cristina, 321, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, presidente do INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS – IRPP, sob o CNPJ de nº 48.211.933/0001-54, sediado na Rua Mostardeiro, 366/501, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, declaro, para os devidos fins, com referência ao Art. 29º do Estatuto Social e item 3 da Ata de Fundação, **que o Conselho de administração e Conselho fiscal encontram-se em fase de eleição dos membros e em suas respectivas qualificações, com nova assembleia geral marcada para o dia 14 de outubro de 2024, visto insuficiência de participantes na primeira Assembleia Geral. Tão logo seja concluída, a mesma será apresentada para os devidos fins.**

Terça-feira, 23 de agosto de 2024.



VINICIUS GROSS SCHMITT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.933/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2022 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP |
|---|

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPP | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|
| LOGRADOURO R MOSTARDEIRO | NÚMERO 366 | COMPLEMENTO CONJ 501 |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| CEP 90.430-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
|-------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IRPPGESTAO@GMAIL.COM | TELEFONE (51) 9019-4015 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2022 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

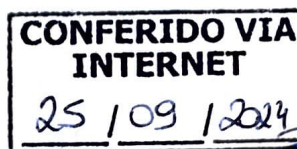
| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 10:28:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Q CONSULTA EXTRATO TJ

Código de Autenticidade

1385525420240000670840

Consultar

Cód. Autenticidade:

1385525420240000670840

CNT:

138552R20240A000005631

Data do Registro:

25/09/2024

Num. Registro. Primitivo:

138552R20240A000005631

Tipo Ato:

Alteração de Registro Integral Comum

Subtipo Ato:

Aditamento/alteração

Número Contrato Padrão:

ATA

Número Contrato:

ATA

Natureza:

Documento - outros

Subnatureza:

Ata-registro

Partes

| Nome da Parte | CPF/CNPJ |
|---|--------------------|
| INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IRPP | 48.211.933/0001-54 |
| VINICIUS GROSS SCHMITT | 024.946.070-00 |
| DEBORA FERNANDA VIVIAM DA SILVA | 005.471.440-08 |
| CAROLINE BERNARDES HARRAS | 038.015.070-09 |
| GUSTAVO DO NASCIMENTO MENEZES | |

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RIOGRANDENSE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS - IRPP, REALIZADA NA DATA DE 21 DE OUTUBRO DE
2024, ÀS 10H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10h30min, em segunda convocação, nas dependências da sede, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, CEP 90430-001, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Riograndense de Políticas Públicas - IRPP, com a presença dos associados que assinaram na lista de presença, de conformidade com edital de convocação enviado via eletrônica a todos os associados, conforme previsão estatutárias. Abertos os trabalhos, o Presidente Vinicius Gross Schmitt, brasileiro, solteiro, gestor em saúde pública, portador da carteira de identidade nº 2091167466, CPF nº 024.946.070-00, residente e domiciliado na rua Dona Cristina, nº 321, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.830-560, agradeceu a presença de todos e convidou a senhora Debora Fernanda Viviam da Silva, secretária eleita, brasileira, solteira, Jornalista, portadora da carteira de identidade nº 5080163388, CPF nº 005.471.440-08, residente e domiciliado na rua Das Araras, nº 1399, bairro Harmonia, cidade de Canoas/RS, CEP: 92.320-820, que secretariasse os trabalhos da assembleia geral, determinou a leitura do ato de convocação, assim redigido: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Instituto Riograndense de Políticas Públicas - IRPP, com sede na com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral extraordinária que será realizada na sede, às 10 horas do dia 21 de outubro de 2024 e com a seguinte ordem do dia: **1 – Eleição e posse do Conselho de Administração; 2 - Alteração no Estatuto Social; e 3 – Apreciação e aprovação do Regimento Interno.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 10h, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, às 10h20min do dia 21/10/2024. Porto Alegre, 04 de outubro de 2024. VINICIUS GROSS SCHMITT, Presidente IRPP. Em ato contínuo, o sr. Presidente, em obediência à pauta

constante do já referido no edital, declarou instalada a assembleia geral instalada e em obediência ao que prevê a ordem do dia: **1. Eleição e respectiva posse do Conselho de Administração.** E de acordo com a competência da Assembleia Geral, foi apresentada para os associados a composição do Conselho de Administração de acordo com art.31 e suas alíneas constante no estatuto, nos seguintes termos:

MEMBROS INDICADOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO – 1ª – Sra. Marisa Nunes Lima, brasileira, divorciada, maior, que não vive em união estável, filha de Silvano Airo Haushahn Nunes e Elzira Vieira Jacques Nunes, técnica de enfermagem, concursada na prefeitura do município de São Francisco de Paula, RG nº 1025016095, CPF nº 436.863.620-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Lucena, 77, bairro Centro, CEP 95400-00, na cidade de São Francisco de Paula/RS.

2ª – Jean Carlo Grisa Proença, brasileiro, divorciado, maior, que não vive em união estável, filho de João Carlos de Miranda Proença e de Silvana Grisa Proença, funcionário público da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, RG nº 4087253268 SJS RS, CPF nº 013.327.600-74, residente e domiciliado na Rua Independência nº 316, bairro Santa Catarina, CEP 93214-440, na cidade de Sapucaia do Sul-RS.

MEMBROS NATOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL –

1 - Luiz Alberto Sieben Silva, brasileiro, casado, maior, filho de Conrado Antônio Silva e Eutalia Sieben Silva, aposentado, RG nº 1010335907, CPF nº 131.613.180-72, residente e domiciliado na Rua Orfanotrofio, 184 / APT 102, bairro Santa Tereza, CEP 90840-440, na cidade de Porto Alegre/RS. Presidente do Sindicato do Comercio dos Vendedores Ambulantes e feirantes do Estado do Rio Grande do Sul (SINBULANTES).

2 - Carla Maria Pereira, brasileira, divorciada, que vive em união estável, maior, filha de Jose Carlos de Souza Pereira e Eni Pereira, administradora (CRA/RS 052144/0), RG nº 1078687421, CPF 820.568.030-20, residente e domiciliada na rua Major de Souza Lima, 1781, bairro São José, CEP 93218.240, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, Sócia da Associação Comercial, Industrial de Serviços de Esteio.

MEMBROS OU ASSOCIADOS DO IRPP. 1 – Érico Fraga da Silva, brasileiro, divorciado, maior, que não vive em união estável, filho de Carmelindo Santos da Silva e Edith Fraga da Silva, administrador, RG nº 6027895165 SSP/PCRS, CPF nº 466.144.190-72, residente e domiciliado na Rua Das Araras, 1399, bairro Lot C Colonias, CEP 93320-820, na cidade de Canoas-RS.

MEMBROS ELEITOS ENTRE OS INTEGRANTES DO CONSELHO, DENTRE PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL E RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL – 1 -

Thiago Carvalho Serafim, brasileiro, solteiro, que vive em união estável, maior, filho de Umberto Gomes Serafim e Ana Maria de Carvalho Serafim, médico (CRM/RS 32828), RG MG13514135, CPF nº 065.601.036-33, residente e domiciliado na Rua Fernando Kozick, 519, bairro Colina Deuner, CEP 937000-00, na cidade de Campo Bom/RS. **MEMBROS INDICADOS OU ELEITOS NA FORMA ESTABELECIDADA NO ESTATUTO.** 1 - Laércio Ari Kerber, brasileiro, casado, maior, filho de Ari Kerber e Sibilla Kerber, enfermeiro (COREN/RS 92695), RG 2032542256, CPF nº 433.366.980-49, residente e domiciliado na Rua Sibipiruna, 115, bairro Jardim Anchieta, CEP 93218-640, na cidade de Sapucaia do Sul/RS. As indicações da nominata dos Membros do Conselho de administração do IRPP foram colocadas em apreciação, discussão e votação, sendo eleita e aprovada por unanimidade. Que fique registrado que os eleitos têm mandato por 04 anos, encerrando-se em 21 de outubro de 2028. O senhor Presidente solicitou questão de ordem e suspendeu a reunião, às 11h30min, para que os eleitos e empossados pudessem se reunir e escolherem entre si um Presidente e um Vice-presidente do Conselho e, assim, procedeu-se. Retornando aos trabalhos às 11h45min, os Membros do Conselho de Administração fizeram a escolha para **Presidente:** Dr. Thiago Carvalho Serafim, para **Vice-Presidente:** Jean Carlo Grisa Proença. Dando seguimento aos trabalhos, o presidente realizou os cumprimentos aos empossados e eleitos, desejando um abençoado mandato com muito trabalho e honra. Seguindo a pauta dos trabalhos descritos no edital de convocação, passaram-se as **2- Alterações no estatuto social da organização, solicitou a secretária que fizesse a leitura dos artigos, incisos e itens do estatuto, bem como as suas sugestões de alterações.** Assim se procedeu a leitura da redação original do estatuto com proposta de alterações: "art. 44 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, podendo ser eleito, posteriormente um Tesoureiro". Art. 45 – O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva. Inciso II do art. 54. " II – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da IRPP, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios; ". Art. 57 – Compete ao Tesoureiro: I – coordenar as atividades da tesouraria; II arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; III – elaborar o relatório financeiro mensal; IV – elaborar, semestralmente, o balancete; V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou



impedimentos. ATENDENDO AOS RITOS DA ASSEMBLEIA GERAL, DEU-SE NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS: “**art. 44 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.**”; “**Art. 45º - O mandato dos diretores será de (4) quatro anos e permitida recondução mediante eleição em Assembleia Geral.**”; “**Art. 54º (...)** II – **Assinar quaisquer documentos relativos às operações, qualquer seja a natureza, ativas do IRPP, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos, convênios e operações financeiras para a correta manutenção da organização.**”; “**Art. 57º - Compete a responsabilidade aos membros da Diretoria: I – Coordenar as atividades e arrecadar, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; III – elaborar o relatório financeiro mensal; IV – elaborar, semestralmente, o balancete; V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade.**”. Sendo estas as alterações propostas, o senhor presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, não havendo manifestações ao contrário as mesmas foram aprovadas por unanimidade. Finalizado item 2, passou-se ao item 3 – **Apreciação e votação do Regimento Interno.** Presidente solicitou a secretária do IRPP para realizar a leitura na integra da proposta de Regimento Interno proposto e, assim, sucedeu e o mesmo vai aqui transcrito na integra: **REGIMENTO INTERNO - INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS – IRPP - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** - Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece normas de caráter suplementar de organização e funcionamento do INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP, consolidando e detalhando as disposições de seu Estatuto Social. Art. 2º. O presente Regimento orienta-se por dispositivos do Estatuto Social, objetivando estabelecer parâmetros organizacionais e, enfoque orientativo, no que concerne à estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências, assim definidos: I - Estrutura-representação pela qual as atividades são agrupadas, organizadas e geridas, segundo posição formal no organograma do Instituto, constituído por Superintendência, Gerência, Coordenação e Supervisão; II - Serviços - forma de organização acessória das estruturas, cuja execução orienta-se por processos e atribuições específicas; III - Forma de Gerenciamento - cadenciamento de responsabilidades expressas nos níveis hierárquicos componentes da estrutura, distribuídos conforme preceitos administrativos, gerenciais e funcionais; IV - Cargo - conjunto de funções definidas na estrutura organizacional que contempla responsabilidades, competências ensejando

aplicação de processos ou procedimentos de caráter normativo e de gestão; V - Competências - conjunto de atribuições constituídas por um sistema formal necessárias ao desempenho e performance da estrutura organizacional. Art. 3º. O presente Regimento poderá ser analisado a qualquer momento para realização de alterações relevantes, aprovado pelo Conselho de Administração. **CAPITULO I - DA NATUREZA JURÍDICA** Art. 4º - O INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS – IRPP é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado e sem fins lucrativos, constituída a partir da iniciativa de profissionais com amplo conhecimento e experiência na área da saúde e gestão. A Organização destaca-se por contribuir com parceiros e gestores públicos, promovendo excelência e transparência na transformação da gestão da saúde do Brasil. Parágrafo Único: O INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS – IRPP rege-se pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno, por outras normas internas e pela legislação brasileira vigente e no que lhe for aplicável. **CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS** - Art. 5º - Os princípios norteadores do Instituto, estão contemplados em sua identidade organizacional (Missão, Visão, Valores e Metas). I – **Missão:** Atuar com excelência na atenção à saúde, sem preconceito, distinção ou classificação dos cidadãos, promovendo uma gestão transparente e eficaz em parceria com os órgãos públicos e demais stakeholders. II – **Visão:** Tornar-se a principal referência no fortalecimento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo reconhecido como uma organização filantrópica brasileira em saúde, destacando-se pela abrangência e excelência de suas iniciativas. III – **Valores:** a) Capacitação: Investimento contínuo no desenvolvimento profissional para assegurar serviços de alta qualidade; b) compromisso social: Priorização de ações que promovam o bem-estar e garantam igualdade de acesso à saúde; c) Confiabilidade: Atuação responsável e transparente em todas as atividades realizadas; d) Ética: Adesão a princípios éticos e morais em todas as atividades; e) Qualidade: Busca pela excelência em todos os serviços prestados; Transparência: Prestação de contas e divulgação clara das atividades para promover a confiança da sociedade. IV – **Metas:** Buscamos relacionar-se com o Poder Público, firmando contratos, oferecendo soluções adaptadas as necessidades dos gestores, assegurando uma colaboração eficaz em conformidade com a legislação, atuando nos segmentos de saúde, incluindo atenção básica, hospitais, unidades de pronto atendimento, SAMU, centro de especialidades, policlínicas, serviços de saúde em geral e ainda serviços veterinários. **CAPÍTULO III**

- **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** - Art. 6º - A estrutura organizacional é composta pelos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral. II - Conselho de Administração. III - Diretoria. IV - Conselho Fiscal. Parágrafo único. As atribuições da estrutura organizacional estão definidas e detalhadas no Estatuto Social. **CAPÍTULO IV - DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** - Art.7º. É a estrutura subordinada à Diretoria, responsável por identificar, propor e desenvolver ações voltadas à prospecção de oportunidades e ampliação de escopo de serviços, alinhados à política institucional do Instituto. Art. 8º. À Superintendência de Relações Institucionais compete: I estabelecer rede de relações institucionais; II. definir projetos prioritários; III. promover a articulação e a integração de ações entre o IRPP e os órgãos da Administração Pública; IV. estabelecer parcerias alinhadas ao posicionamento estratégico do IRPP; V. obter informações para subsídios a projetos de expansão; VI. propor à Diretoria políticas de ação e medidas para implantação de novos serviços; VII. pesquisar e analisar a definição do posicionamento estratégico do IRPP frente ao mercado. **CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA** Art. 9º. É a estrutura subordinada à Diretoria, responsável pela formulação das políticas e diretrizes estabelecidas no Estatuto do IRPP no que se refere às normas, resoluções e deliberações pertinentes, bem como acompanhar, monitorar e responder por sua execução. Art. 10. À presidência compete: I. Todas definidas em estatuto e, ainda; II. Exercer a administração superior praticando todos os atos necessários e indispensáveis a esta finalidade, provendo os meios de funcionamento do IRPP e Unidades sob sua gestão; III. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sugerindo sua convocação quando necessário; IV. Delegar poderes constituindo representantes ou procuradores outorgando-lhes a competência específica; V. Constituir Assessorias, Coordenações e Comissões Especiais, designando seus ocupantes e outorgando-lhes a competência específica; VI. Estabelecer relações com Instituições Nacionais e Internacionais, no âmbito da atuação do IRPP, garantindo ampla integração técnica e científica; VII. Definir a política de divulgação e de preservação da imagem do IRPP e das unidades sob sua gestão; VIII. Representar o IRPP em juízo ou fora dele. **SECÃO I - DA SECRETARIA** - Art. 11. É a estrutura subordinada à Diretoria, responsável por executar tarefas de secretariado desempenhando atividades segundo especificações e critérios da Instituição. Art. 12. À Secretaria compete: I. receber, registrar, protocolar, encaminhar, acompanhar e arquivar os documentos internos e externos que tramitam entre IRPP, Unidades,



Órgãos Públicos e Privados, por meio de ofícios, cartas, e-mails, aplicativos de mensagens, telefone e sistema eletrônico de gestão de documentos; II. conduzir o fluxo de documentos com segurança e dentro dos prazos; III. organizar e comunicar as agendas das reuniões que envolvam as organizações, além de acomodar suas atividades diversas em todo e qualquer ambiente de uso comum; IV. elaborar textos e correspondências da Diretoria; V. responsabilizar-se pela execução das tarefas do Protocolo; VI. desenvolver tarefas de secretariado em geral; VII. outras atividades correlatas, e aquelas constantes no estatuto do IRPP. **SEÇÃO II - DA ASSESSORIA EXECUTIVA** - Art. 13. É a estrutura de apoio subordinada à Superintendência, responsável pela assessoria no âmbito de suas demandas, quanto ao alcance de diretrizes, objetivos e metas, amparando a adoção de ferramentas gerenciais e estratégicas voltadas ao alcance dos resultados prospectados. Art. 14. À Assessoria Executiva compete: I. assessorar a Superintendência, oferecendo informações de matéria gerencial e sugerindo ações institucionais, subsidiando as decisões do Superintendente; II. acompanhar a execução da agenda estratégica da Superintendência; III. garantir e harmonizar a cadência de execução das agendas prioritárias estabelecidas para as diversas estruturas organizacionais do IRPP; IV. empreender e apoiar reuniões, encontros e espaços de discussão voltados à orientação e deliberação da Superintendência; V. promover estudos técnicos e subsidiar a Superintendência com informações e conhecimentos relacionados aos assuntos de seu âmbito de atuação; VI. garantir os devidos registros sobre acordos, pactos e deliberações tomadas pela Superintendência; VII. orientar os fluxos de trabalho relacionados à Superintendência; VIII. representar a Superintendência em eventos e reuniões quando designado pelo Superintendente; IX. fornecer suporte técnico gerencial às demais áreas da Instituição, sempre que demandado pelas Superintendências e Gerências; X. outras atividades correlatas. **SEÇÃO III - DA ASSESSORIA JURÍDICA** - Art. 15. É a estrutura jurídica subordinada à Superintendência, responsável pela assessoria e orientação a Superintendência nas questões institucionais. Art. 17. À Assessoria Jurídica compete: I. acompanhar processos nas esferas judiciárias e administrativas, promovendo a defesa dos interesses da Instituição; II. exercer as funções de assessoria e consultoria às diversas áreas da Instituição, com foco em ações preventivas; III. elaborar pareceres, assessorar, orientar e produzir documentos, segundo as necessidades e solicitações da Superintendência e Diretoria, nas questões de natureza jurídica ou correlata; IV.



manter banco de dados atualizado da legislação vigente, pertinente a Instituição; V. auxiliar na elaboração de cursos de capacitação e na produção de material sobre temas específicos do Direito; VI. planejar, efetuar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do contencioso judicial e administrativo; VII. responder, quando solicitado, aos órgãos de controle e fiscalização, naquilo que lhe competir; VIII. disponibilizar, sempre que solicitado relatórios das atividades à Superintendência; IX. orientar a conduta do corpo jurídico da Instituição; X. analisar os editais de chamamentos públicos, adotando as medidas necessárias, administrativa ou judicialmente, para assegurar os interesses da Instituição; XI. analisar os instrumentos de parcerias públicas ou privadas a serem firmados pela Instituição; XII. representar judicial e extrajudicialmente a Instituição, inclusive junto aos órgãos de controle e fiscalização; XIII. promover advocacia preventiva por meio de treinamentos e melhorias aos procedimentos administrativos, com base nos pleitos e nas análises dos resultados das ações judiciais; XIV. participar, apreciar e apresentar propostas junto à Comissão de Relações Sindicais, convergindo para a integração e harmonização de interesses; XV. outras atividades correlatas. **SEÇÃO IV - DA SUPERVISÃO E DOS SERVIÇOS CONTÁBIL**

Art.18. É a estrutura subordinada diretoria, responsável pela supervisão dos serviços contábeis e, pela validação dos lançamentos e dados contábeis do IRPP e unidades sob sua gestão. **Art.19.** À Supervisão Contábil compete: I. acompanhar e validar as atividades relacionadas à contabilidade, mantendo controles, fornecendo informações e os relatórios que permitam a administração dos recursos; II. validar as conciliações contábeis; III. elaborar e controlar as demonstrações e o método de escrituração para o controle contábil, financeiro e orçamentário; IV. auditar os cálculos, adotando os índices indicados conforme as disposições legais; V. checar o ordenamento, classificação e processamento das despesas e receitas; VI. acompanhar e validar a elaboração do plano de contas e mantê-lo atualizado; VII. apoiar a Gestão, fornecendo os indicadores contábeis necessários à análise da situação contábil e financeira; VIII. outras atividades correlatas. **Art. 20.** Os serviços subordinados à Supervisão Contábil, responsável pelo registro e a realização dos lançamentos e conferências dos dados contábeis do IRPP e unidades sob sua gestão. **Art. 21.** Ao Serviço de Contabilidade compete: I. realizar a importação dos dados financeiros para o sistema contábil; II. executar as conciliações contábeis III. juntar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial e contábil; IV. efetuar escrituração contábil; V.

realizar a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais; VI. cumprir as exigências legais e administrativas; VII. elaborar balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis; VIII. zelar pelo cumprimento das normas fiscais e tributárias e preparação e escrituração dos documentos contábeis; IX. realizar os registros e apropriações dos dados contidos nos documentos pertinentes segundo o plano de contas; X. outras atividades correlatas. **SEÇÃO V - DA GERENCIA DE SUPRIMENTOS E COMPRA** - Art. 22. É a estrutura subordinada à Diretoria e Superintendência, responsável por elaborar a política de suprimentos e pelas ações inerentes a padronização, gestão logística, aquisições e contratações e gestão de contratos, em conformidade com o Regulamento de Compras, visando o adequado suprimento do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 23. À Gerência de Suprimentos compete: I. garantir o abastecimento com foco na qualidade e na vantajosidade econômica; II. promover o gerenciamento da cadeia de suprimentos (supply chain); III. participar de decisões relacionadas a padronização e aquisições ou contratações de novos produtos e/ou serviços; IV. monitorar e desenvolver ações gerenciais embasadas nos resultados dos indicadores; V. promover ações de desenvolvimento e avaliação de fornecedores; VI. Gerir os estoques, garantindo a movimentação dos recursos quando necessário; VII. analisar e validar justificativas de solicitações de compras e contratações; VIII. outras atividades correlatas. **SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DA LOGÍSTICA** - Art. 24. É a estrutura subordinada à Gerência de Suprimentos e compras, responsável pelas ações estratégicas de padronização de processos e rotinas relacionados à cadeia de suprimentos do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 25. À Coordenação Logística compete: I. Padronizar rotinas e processos dos serviços de almoxarifado; II. Contribuir com melhoria de processos relacionados a cadeia de suprimentos; III. Monitorar e adotar ações embasadas nos indicadores estratégicos dos serviços de almoxarifado e da Coordenação Logística; IV. Providenciar ferramentas para coordenar, supervisionar e controlar as atividades ligadas à administração de materiais de consumo; V. Atuar na implantação de novos serviços, provendo as solicitações necessárias para pleno funcionamento destes; VI. Outras atividades correlatas. **SEÇÃO VII - DOS COMITÊS E DAS COMISSÕES** - Art. 26. Sem prejuízo de outros que possam ser criados, O IRPP possui no âmbito da Sede/Matriz o Comitê de Ética, e no âmbito das Unidades/Filiais as Comissões de Ética (Médica, de Enfermagem e Interna), Comissões de Avaliação do Prontuário Médico, Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Comissões de Verificação

de Óbitos. **Subseção I - Do Comitê de Ética** - Art. 27 Vinculado diretamente ao Conselho de Administração, atua como órgão de apoio, e tem entre suas competências: I. Propor revisões e atualizações do Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses e da Política de Consequências; II. Divulgar o Código de Ética, Conduta, Integridade e Conflito de Interesses e a Política de Consequências; III. Promover ações para disseminar e fortalecer cultura ética no Instituto; IV. Receber e responder consultas relativas à ética, conduta, integridade e conflito de interesses; V. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas éticas e deliberar em relação a casos omissos; VI. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, conforme atribuições definidas internamente; VII. Subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Gestão de Pessoas, no que se referem ao desenvolvimento organizacional, ao planejamento sucessório, desenvolvimento e retenção de pessoas através da remuneração e benefícios dos funcionários. Art. 28. O Comitê de Ética será composto por três integrantes indicados pelo Conselho de Administração do Instituto entre empregados ou terceiros prestadores de serviços de conduta ilibada. Art. 29. Os membros do Comitê de Ética terão seus mandatos idênticos aos dos componentes do Conselho de Administração, com possibilidade de recondução. Parágrafo Primeiro: A atuação dos membros do Comitê de Ética não será remunerada. Parágrafo segundo: No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Ética, o Conselho de Administração nomeará substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias. **Subseção II - Da Comissão de Ética Interna** - Art. 30. Vinculada diretamente à Diretoria administrativa da Unidade, atuará como órgão de apoio, para apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, conforme atribuições definidas internamente. Art. 31. Os membros da Comissão de Ética Interna terão seus mandatos idênticos aos dos componentes da Diretoria Executiva, com possibilidade de recondução. Parágrafo Primeiro: A atuação dos membros da Comissão de Ética Interna não será remunerada. Parágrafo segundo: No caso de renúncia de qualquer membro da Comissão de Ética Interna, a Diretoria Executiva do Instituto nomeará substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias. **CAPÍTULO VI - DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO** - Art. 32. É a estrutura subordinada à Superintendência, responsável pelas diretrizes de planejamento, controle e avaliação, assegurando a adequada implantação, monitoramento, manutenção e melhoria de tais processos,



relacionados às estruturas vinculadas ao IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 33. À Gerência de Planejamento compete: I. gerenciar a elaboração e padronização das políticas, diretrizes e procedimentos específicos para as atividades de planejamento estratégico, planejamento de ações e serviços de saúde, habilitações dos serviços, controle e monitoramento das prestações de contas, auditorias externas inerentes aos contratos de gestão, convênios e ajustes, transparência, orçamento e custos no IRPP e Unidades sob sua gestão; II. assegurar que a implantação de políticas e práticas das Unidades geridas estejam em consonância às diretrizes do planejamento corporativo; III. acompanhar e avaliar os processos relacionados ao planejamento das Unidades geridas, conforme as determinações previstas nos respectivos Contratos de Gestão e legislações pertinentes; IV. gerenciar, analisar e apresentar relatório dos Indicadores afetos à Gestão de Planejamento das Unidades geridas; V. fomentar elementos e informações para os processos decisórios do Corpo Diretivo do IRPP e unidades sob sua gestão; VI. favorecer a consolidação da identidade institucional do IRPP, junto aos colaboradores e unidades sob sua gestão; VII. oportunizar ambiente de compartilhamento e padronização de condutas voltadas ao planejamento, orientadas pelo propósito do IRPP; VIII. outras atividades correlatas. Art. 34. É o serviço subordinado a Gerência Corporativa de Planejamento, responsável pela, implantação, execução e manutenção do Planejamento Estratégico do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 35. Ao Serviço de Planejamento Estratégico compete: I. acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico e seus processos direcionados ao propósito do IRPP, com seus objetivos, metas e indicadores; II. mobilizar os recursos técnicos de suporte e equipes responsáveis para o estabelecimento do Planejamento Estratégico; III. acompanhar a execução das metas e ações e divulgar os resultados obtidos; IV. monitorar os indicadores estratégicos a serem alimentados pelas diferentes áreas do IRPP; V. outras atividades correlatas.

SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE

SAÚDE - Art. 36. É o serviço subordinado à Gerência Corporativa de Planejamento, responsável pela análise e implantação das ações e serviços de saúde. Art. 37. Ao Serviço de Planejamento de Ações e Serviços de Saúde compete: I. realizar a identificação das necessidades institucionais, fornecendo elementos para a tomada de decisão quanto à implementação e adequação das ações e dos serviços de saúde; II. mobilizar os recursos técnicos de suporte e equipes responsáveis para o





estabelecimento do planejamento de ações e serviços de saúde; III. orientar o planejamento integrado dos setores envolvidos, subsidiar o estabelecimento de metas a serem monitoradas pelos gestores e acompanhadas pelas Superintendências, permitindo o acompanhamento da evolução das ações e serviços de saúde do IRPP e unidades sob sua gestão; IV. outras atividades correlatas. **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO** - Art. 38. É a estrutura subordinada à Gerência de Planejamento, responsável pelo monitoramento e controle das prestações de contas, convênios e outros ajustes, transparência e futura certificação CEBAS, assegurando a manutenção e melhoria de processos relacionados ao IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 39. À Coordenação de Controle e Monitoramento compete I. coordenar o acompanhamento, orientação, validação, qualificação e envio das prestações de contas das unidades geridas nos prazos pactuados, obedecendo as diretrizes internas e Contratos de Gestão estabelecidos; II. orientar e acompanhar o processo de elaboração das propostas de recursos financeiros advindos da esfera pública; da implantação de sistemática de execução dos convênios firmados, no desenvolvimento e apresentação da prestação de contas, em conformidade à legislação vigente, garantindo o cumprimento dos prazos; III. acompanhar e monitorar a publicização das informações exigidas na transparência do IRPP e unidades sob sua gestão; IV. acompanhar no âmbito de suas competências, as atividades de auditoria externa inerentes do IRPP e unidades sob sua gestão; V. coordenar e propor ações corretivas na execução das linhas de contratação e dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos nos Contratos de Gestão e outros indicadores técnicos definidos pela Instituição; VI. participar das reuniões de avaliação e monitoramento dos órgãos fiscalizadores; VII. controlar e analisar as solicitações externas relativas à prestação de contas, transparência, auditorias, convênios e outros ajustes, e, futura certificação CEBAS da instituição e demais unidades geridas; VIII. acompanhar e monitorar as atividades referentes as qualificações do IRPP como Organização Social nos Estados, Municípios e Distrito Federal; IX. coordenar e executar as atividades pertinentes à futura certificação CEBAS do IRPP; X. outras atividades correlatas. **SEÇÃO III - DA SUPERVISÃO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Art. 40. É a estrutura subordinada à Coordenação de Controle e Monitoramento, responsável pela supervisão do processo de avaliação referente às prestações de contas, convênios e respostas às auditorias externas e independente, assegurando a manutenção e melhoria desses processos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



junto ao IRPP e demais unidades sob sua gestão. Art. 41. À Supervisão de Avaliação e Prestação de Contas compete: I. supervisionar, avaliar, orientar, adequar, validar e enviar as prestações de contas das unidades geridas nos prazos pactuados, obedecendo diretrizes internas e Contratos de Gestão estabelecidos; II. supervisionar, orientar e validar os processos de acompanhamento das atividades da Auditoria Independente pertinentes ao IRPP e unidades sob sua gestão; III. supervisionar, avaliar e validar os processos de respostas às auditorias externas advindas da execução dos Contratos de Gestão e outros ajustes; IV. supervisionar e responder as solicitações externas relativas à prestação de contas, auditorias e convênios e outros ajustes das unidades geridas; V. outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO I - DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Art. 42. É o serviço subordinado à Supervisão de Avaliação e Prestação de Contas, responsável por desenvolver, executar e monitorar a Prestação de Contas dos Contratos de Gestão, convênios, certificação CEBAS e respostas às auditorias externas, e, independente em atenção à legislação vigente. Art. 43. Ao Serviço de Prestação de Contas compete: I. apoiar a implantação da sistemática de prestação de contas dos Contratos de Gestão, Convênios e outros ajustes; II. apoiar e acompanhar o cumprimento das atividades de prestação de contas dos Contratos de Gestão, Convênios e outros ajustes; III. receber, analisar e validar as tratativas elaboradas pelas unidades quanto às auditorias recebidas; IV. encaminhar respostas aos órgãos de controle e fiscalização, e manter o controle dos respectivos documentos; V. acompanhar a vigência dos convênios e futura certificações CEBAS, dando providências aos atos necessários para os ajustes técnicos e administrativos sob orientação da Supervisão; VI. realizar a prestação de contas dos convênios firmados, sob orientação da Supervisão; VII. receber, analisar e acompanhar as requisições de informações advindas de auditorias independentes, solicitando às unidades geridas a elaboração de tratativas referentes às recomendações de ajustes e melhorias elencadas; VIII. outras atividades correlatas. **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANO** - Art. 44. É a estrutura subordinada à Superintendência, responsável por elaborar a política de Gestão de Pessoas, assegurando o adequado planejamento, implantação, manutenção e incremento dos subsistemas de recursos humanos do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 45. À Gerência de Recursos Humanos compete: I. gerenciar a elaboração das políticas, normas e procedimentos específicos para as atividades de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, remuneração,



relações sindicais, benefícios e saúde ocupacional; II. assegurar que a implantação de políticas e práticas da Unidade, estejam em consonância às diretrizes dos recursos humanos corporativos; III. acompanhar a implantação, implementação e projetos dos recursos humanos das Unidades, conforme as determinações previstas nos respectivos Contratos de Gestão, e, outros instrumentos de ajuste; IV. gerenciar, analisar e apresentar no âmbito estratégico, relatório dos Indicadores afetos à Gestão de Pessoas do IRPP e unidades sob sua gestão; V. conduzir as ações dos recursos humanos conforme o planejamento estratégico do IRPP e unidades sob sua gestão; VI. desenvolver ações para consolidação da cultura organizacional alinhada ao propósito do IRPP; VII. oportunizar ambiente de compartilhamento, onde funções independentes atuem orientadas por um objetivo comum; VIII. outras atividades correlatas. **SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL DE RECURSOS HUMANOS** - Art. 46. É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, responsável por propor, operacionalizar e controlar a execução de atividades relativas aos subsistemas de recursos humanos; estruturar o planejamento operacional; desenvolver e subsidiar a implantação de métodos e técnicas que visem a melhoria e otimização de processos. Art. 47. À Coordenação Operacional de Recursos Humanos compete: I. planejar, gerenciar e operacionalizar processos, alinhados à estratégia organizacional; II. monitorar a execução dos contratos correlatos as ações de recursos humanos por meio de indicadores e análises críticas; III. elaborar planejamento operacional; IV. desenvolver e avaliar equipes de trabalho; V. participar na elaboração de documentos normativos - instruções de serviço, manuais de operação e outros; VI. estabelecer mecanismos para o estabelecimento e aferição de eficiência relativa ao dimensionamento de pessoal; VII. laborar e coordenar o processo de recrutamento, seleção, movimentação e alocação de pessoal; VIII. outras atividades correlatas. **SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS** Art. 48. É a estrutura subordinada à Gerência Corporativa de Recursos Humanos, responsável por propor, fomentar e executar ações objetivando o desenvolvimento humano e organizacional, segundo objetivos estratégicos do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 49. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete: I. levantar as necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal para a elaboração do Plano Anual de Treinamento e Capacitação profissional do IRPP e Unidades; II. promover e propiciar às equipes, recursos para atualização e qualificação profissional, conforme



referenciais propostos pelo IRPP; III. disseminar e promover a avaliação de desempenho no IRPP e unidades sob sua gestão; IV. elaborar estudos e propostas de planos para desenvolvimento da carreira no IRPP e unidades sob sua gestão; V. realizar periodicamente diagnóstico situacional de desempenho e competências e propor ações de desenvolvimento, alinhadas às premissas institucionais; VI. outras atividades correlatas. **SEÇÃO III - DA GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE PESSOAL** Art. 50. É a estrutura subordinada à Gerência de Recursos Humanos, destinada a gerenciar, orientar e operacionalizar atividades referentes à formalização de pessoal do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 51. À Gerência de Formalização de Pessoal compete: I. estruturar e caracterizar o processo de contratação, demissão, controle de frequência, férias, substituição, benefícios e demais processos, em cumprimento às determinações legais; II. desenvolver propostas para o fortalecimento de planos de remuneração; III. executar o processo de folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimentos de encargos; IV. controlar a execução do processo de folha de pagamento das unidades; V. realizar Auditorias periódicas às Pastas Funcionais dos colaboradores das unidades; V. acompanhar processos de remanejamento e formalização de profissionais entre as unidades; VI. promover treinamentos cíclicos para garantia de cumprimento à Legislação, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho. VII. prover e acompanhar o envio de informações aos órgãos do Poder Público. VIII. desenvolver e replicar as rotinas de formalização no IRPP e unidades sob sua gestão. IX. outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO I - DO SERVIÇO DE REMUNERAÇÃO** O Art. 52. É o serviço subordinado à Gerência de Pessoal, destinado a desenvolver estudos, análise de tendências e propostas acerca da Política de Remuneração do IRPP e unidades sob sua gestão. Art. 53. Ao Serviço de Remuneração compete: elaborar propostas para o desenvolvimento de uma Política de Remuneração para o IRPP e unidades sob sua gestão; I. zelar para que as Convenções e Acordos Coletivos sejam devidamente replicadas junto a gestores e colaboradores; II. desenvolver pesquisas salariais, analisá-las e ofertar dados estatísticos para fomento de processos decisórios; III. favorecer a implantação de uma política de remuneração sólida, orientada pelas melhores práticas mercadológicas, e emprego dos recursos disponíveis no IRPP e unidades sob sua gestão; IV. operacionalizar os benefícios de acordo com os procedimentos, critérios e rotinas estabelecidos para sua concessão e utilização; V. orientar e esclarecer dúvidas dos beneficiários com relação a extensão, direitos e utilização dos benefícios; VI.





pesquisar e estruturar planos de benefícios; VII. outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII - DA GERÊNCIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO - Art. 54. É a estrutura subordinada à Superintendência de Gestão e Planejamento, responsável por fomentar a inovação, padronizar e desenvolver projetos relacionados com os processos de governança, assegurando o compartilhamento de recursos, metodologias, ferramentas e técnicas nas Unidades geridas pelo IRPP. Art. 55. À Gerência Corporativa de Projetos e Inovação compete: I. assegurar o correto desenvolvimento e operacionalização dos projetos em nível corporativo; II. coordenar e orientar as políticas e diretrizes relacionadas a área de Projetos e Inovação; III. gerenciar o portfólio de projetos estratégicos da Instituição; IV. ofertar diretrizes, orientar e apoiar as atividades relacionadas aos projetos desenvolvidos nas unidades sob gestão do IRPP; V. monitorar, analisar e apresentar relatórios relacionados aos projetos em desenvolvimento; VI. identificar, priorizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos estratégicos; VII. desenvolver soluções estratégicas e inovadoras que contemplem as necessidades dos diversos setores do IRPP e unidades sob sua gestão; VIII. oportunizar ambiente de compartilhamento, para que as novas ideias e sugestões dos colaboradores sejam valorizadas e sempre que possível desenvolvidas; IX. proporcionar ambiente onde se possa incubar projetos e propostas de melhorias no IRPP e unidades sob sua gestão; X. outras atividades correlatas. **SEÇÃO I - DO SERVIÇO DE PROJETOS** - Art. 56. É o serviço subordinado à Gerência de Projetos e Inovação, responsável por padronizar e acompanhar os projetos a serem desenvolvidos na Instituição, assegurando metodologias adequadas, ferramentas e técnicas apropriadas. Art. 57. Ao Serviço de Projetos compete: I. acompanhar os projetos da Instituição, seguindo metodologias específicas da área; Mapear, criar e desenvolver fluxos das áreas ligadas ao negócio; II. reunir com os stakeholders para posicionamento e alinhamento de informações; III. criar documentação de projetos e registrá-los; IV. elaborar e monitorar os cronogramas dos projetos; V. elaborar indicadores a fim de garantir as evoluções e correções propostas; VI. realizar análise de viabilidade para execução e desenvolvimento dos projetos; VII. outras atividades correlatas. **SEÇÃO II - DO SERVIÇO DE INOVAÇÃO** - Art. 58. É o serviço subordinado à Gerência de Projetos e Inovação, responsável por desenvolver, estimular e participar de situações cotidianas, propondo novos métodos, tecnologias e ferramentas para desenvolvimento dos setores e serviços. Art. 59. Ao Serviço de Inovação compete: I. fomentar processos de inovação; II. implementar soluções que



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



agreguem valor aos setores e serviços; III. propor e utilizar ferramentas tecnológicas; IV. fomentar projetos a partir de ideias disruptivas; V. colaborar na estruturação dos instrumentos de coleta de dados; VI. monitorar e desenvolver métricas de desempenho, bem como análise dos resultados dentro dos parâmetros propostos; VII. outras atividades correlatas. **CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA** - Art. 60. A Ouvidoria é órgão subordinado diretamente a Superintendência do IRPP, com atuação independente e administrativa dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Saúde, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, cuja missão é viabilizar os direitos dos cidadãos de serem ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente. I – A Ouvidoria não atua como auditoria, corregedoria ou comissão de ética; II - A ouvidoria não é usada para resolver problemas pontuais ou tirar dúvidas, mas sim para solucionar problemas de nível mais alto e conflitos constantes. III - A ouvidoria é um canal de atendimento que recebe, analisa e encaminha as manifestações dos cidadãos ou clientes. As suas principais funções são: Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito; ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos; Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos; mediar conflitos entre o cidadão e a instituição e identificar melhorias, propor mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade e pode receber elogios, comentários, sugestões, reclamações e críticas aos serviços, funcionários ou produtos. **CAPÍTULO X - DAS REMUNERAÇÕES** - Art. 61. Os membros integrantes da Diretoria e Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IRPP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou quando atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, e não podendo exceder 70% do limite estabelecido para a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal. Parágrafo único: Os valores a serem remunerados aos demais colaboradores do IRPP, na condição de CLT, não poderão ultrapassar o estipulado no caput deste art., e obedecerem aos valores de mercado na área de atuação. Art. 62. Os colaboradores contratados em virtude de projetos compartilhados com os entes federados, terão seus salários fixados aos termos de referências propostos, ou a valores equivalentes aos valores de mercado na sua área de atuação, na forma de





contratação CLT e/ou PJ. **CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 63. Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Conselho de Administração com a participação da Diretoria Executiva, com base no Estatuto Social. Art. 64. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e validação pelo Conselho de Administração, revogando-se disposições anteriores ou em contrário. VINÍCIUS GROSS SCHMITT – Presidente. Colocado em apreciação e não havendo nada ao contrário, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral e eu, Débora Fernanda Viviam da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, por mim e pelo Presidente do IRPP.

Segunda feira, 21 de outubro de 2024.

Vinicius Gross Schmitt

Vinicius Gross Schmitt

Presidente

Débora F. Viviam da Silva

Débora Fernanda Viviam da Silva

Secretária

Dr. Gustavo do Nascimento Menezes

Dr. Gustavo do Nascimento Menezes

Advogado

OAB/RS 60.384

LISTA DE PRESEÇA DO MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO RIO-GRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP. Convocada de acordo com os dispositivos estatutários, em atendimento ao Edital de convocação a realizar-se no dia 21 de outubro, às 10 horas, nas dependências da sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, CEP 90430-001.

| | NOME COMPLETO | CPF | E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|----|------------------------------|----------------|--------------------------------|---------------|-------------------|
| 1 | Caroline Bernardino Hauer | 038015070-09 | carolinehauer@gmail.com | 51 989547040 | Caroline B. Hauer |
| 2 | Vinicius Gross Schmitt | 024.946.070-00 | viniciusgrossschmitt@gmail.com | 51 99598-9139 | |
| 3 | LAERCIO ARI KERBER | 433.366.980-43 | LAERCIOKERBER@GMAIL.COM | 51-997320043 | Laercio |
| 4 | Carla Pereira | 82056803020 | mypcarlapp@hotmail.com | 51.999252528 | |
| 5 | Érico Fraga da Silva | 46614419072 | EricoFragaDaSilva@gmail.com | 51.983179408 | |
| 6 | Debora F. Viviam Silva | 005471440-08 | viviam.debora@gmail.com | 51.982226527 | |
| 7 | Jean Carlos Griso Prange | 013327600-74 | jeanprange@gmail.com | 51.992209075 | |
| 8 | Shavira Nunes Lima | 436363.620-15 | shavira@ymail.com | 54.999025615 | |
| 9 | LUIS ALBERTO S. SILVA | 13161318072 | LUISSTIEBEN@GMAIL.COM | 51-991860932 | |
| 10 | Gustavo do Nascimento Moraes | 676.528.910-00 | g11moraes.edu@outlook.com | 51-981323224 | |
| 11 | Thiago Carvalho Smap | 065601036-33 | THIAGOCARVALHOS@GMAIL.COM | 51 991937021 | |
| 12 | | | | | |



NOMINATA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUALIFICAÇÃO COMPLETA

Conselheiro Presidente: Thiago Carvalho Serafim, brasileiro, solteiro, que vive em união estável, maior, filho de Umberto Gomes Serafim e Ana Maria de Carvalho Serafim, médico (CRM/RS 32828), RG MG13514135, CPF nº 065.601.036-33, residente e domiciliado na Rua Fernando Kozick, 519, bairro Colina Deuner, CEP 937000-00, na cidade de Campo Bom/RS.

(Art.31, letra d).

Conselheiro Vice-presidente: Jean Carlo Grisa Proença, brasileiro, divorciado, que não vive em união estável, maior, filho de João Carlos de Miranda Proença e de Silvana Grisa Proença, funcionário público estadual, RG nº 4087253268 SJS RS, CPF nº 013.327.600-74, residente e domiciliado na Rua Independência nº 316, bairro Santa Catarina, CEP 93214-440, na cidade de Sapucaia do Sul-RS.

(Art.31, letra a)

Conselheira: Carla Maria Pereira, brasileira, divorciada, que vive em união estável, maior, filha de Jose Carlos de Souza Pereira e Eni Pereira, administradora (CRA/RS 052144/0), RG nº 1078687421, CPF 820.568.030-20, residente e domiciliada na rua Major de Souza Lima, 1781, bairro São José, CEP 93218.240, na cidade de Sapucaia do Sul/RS.

(Art.31, letra b).

Conselheira: Marisa Nunes Lima, brasileira, divorciada, que não vive em união estável, maior, filha de Silvano Airo Haushahn Nunes e Elzira Vieira Jacques Nunes, técnica de enfermagem, funcionária pública municipal, RG nº 1025016095, CPF nº 436.863.620-15, residente e domiciliada na Rua Alfredo Lucena, 77, bairro Centro, CEP 95400-00, na cidade de São Francisco de Paula/RS.

(Art.31, letra a)

Conselheiro: Luiz Alberto Sieben Silva, brasileiro, casado, maior, filho de Conrado Antonio Silva e Eutalia Sieben Silva, aposentado, RG nº 1010335907, CPF nº 131.613.180-72, residente e domiciliado na Rua Orfanotrofio, 184 / APT 102, bairro Santa Tereza, CEP 90840-440, na cidade de Porto Alegre/RS.

(Art.31, letra b)



Conselheiro: Laércio Ari Kerber, brasileiro, casado, maior, filho de Ari Kerber e Sibilla Kerber, enfermeiro (COREN/RS 92695), RG 2032542256, CPF nº 433.366.980-49, residente e domiciliado na Rua Sibipiruna, 115, bairro Jardim Anchieta, CEP 93218-640, na cidade de Sapucaia do Sul/RS.

(Art. 31, letra e)

Conselheiro: Érico Fraga da Silva, brasileiro, divorciado, que não vive em união estável, filho de Carmelindo Santos da Silva e Edith Fraga da Silva, administrador, RG nº 6027895165 SSP/PC RS, CPF nº 466.144.190-72, residente e domiciliado na Rua Das Araras, 1399, bairro Lot C Colonias, CEP 93320-820, na cidade de Canoas-RS.

(Art.31, letra c)

Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.



VINÍCIUS GROSS SCHMITT

Presidente



GUSTAVO DO NASCIMENTO MENEZES

OAB/RS 60.384 - Advogado



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP

I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IRPP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Associação poderá usar no presente Estatuto e em quaisquer outros documentos a denominação IRPP.

Parágrafo Segundo – O IRPP poderá se estabelecer, além de sua sede, em qualquer parte do território nacional e internacional.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - o IRPP tem por finalidade atuação nas políticas públicas, em especial na Saúde, gestão, prestação de serviços e contratação de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde e Suplementar, todas sem finalidade lucrativa e sem vinculação político-partidária, tendo como por finalidades principal e secundárias o que abaixo segue:

- I - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, CNAE 86.10-1-02,
- II - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 70.20-4-00,
- III - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências CNAE 86.10-1-01,
- IV - UTI móvel CNAE 86.21-6-01,
- VI - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel CNAE 86.21-6-02,
- VI - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos CNAE 86.30-5-01,
- VII - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares CNAE 86.30-5-02,
- VIII- Laboratórios clínicos CNAE 86.40-2-02,
- IX - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2-05,
- X - Serviços de ressonância magnética CNAE 86.40-2-06,
- XI - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2-07
- XII - Atividades de apoio à gestão de saúde CNAE 86.60-7-00,
- XIII - Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno deprimidos e convalescentes, CNAE 87.11-5-03,
- XIV - Atividades de centros de assistência psicossocial CNAE 87.20-4-01,
- XV - Serviços de assistência social sem alojamento CNAE 88.00-6-00,
- XVI- Atividades de associações de defesa de direitos sociais CNAE 94.30-8-00,



XVII - Atividades veterinárias, CNAE 75.00-1-00.

Parágrafo primeiro: Nas atividades acima elencadas, poderá conforme sua necessidade:

I - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde, incluindo saúde veterinária;

II - Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;

III - Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;

IV - Promover a assistência à saúde;

V - Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;

VI - Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade;

VII - Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;

VIII - Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;

IX - Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades da associação; e

X - Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde e da sustentabilidade.

Parágrafo 2º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pela IRPP à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 4º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo IRPP: (I) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e (II) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo IRPP ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo IRPP e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo IRPP na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 5º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes finalidade do IRPP, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Parágrafo 6º - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o IRPP deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 4º - Para o alcance de seus objetivos o IRPP deverá atuar em suas atividades com responsabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

III – DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O IRPP é constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º - O IRPP tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Beneméritos.

Parágrafo 1º - Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo 2º - Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, cuja admissão compete a Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento do IRPP.

Parágrafo 4º - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes ao Conselho de Administração, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:



I - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora do IRPP;

II - Levar o IRPP à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 na seguinte.

IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades da IRPP;

II – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;

III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do IRPP.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IRPP;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações do Conselho de Administração, bem como as decisões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelo bom nome IRPP junto à comunidade.

Art. 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 11º - É permitido ao associado solicitar a demissão do IRPP, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 12º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da diretoria.

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da IRPP.

Art. 14º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada 4 (quatro) anos, para eleição do seu representante no Conselho de Administração e, uma vez por ano, para discutir em caráter consultivo assuntos de interesse geral da IRPP ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.



Art. 15º - A assembleia ordinária e extraordinária será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou substituto legal, ou por assinatura de pelo menos metade mais um dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora e assuntos da pauta.

Art. 16º - O Presidente da assembleia terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Parágrafo único - A assembleia ordinária ou extraordinária é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 17º - O patrimônio do IRPP é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim.

Art. 18º. As fontes de recursos para a manutenção do IRPP constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 19º - O IRPP obriga-se a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 20º – São órgãos diretivos do IRPP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria Executiva

Art. 21º - A organização interna do IRPP será disposta no Regimento Interno e nos regulamentos que serão definidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral será integrada na totalidade dos associados (sócios fundadores e titulares), no gozo de seus direitos sociais, sendo órgão soberano da entidade.



Art. 23º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos seis meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, quando necessário, sendo a primeira convocação por maioria simples e, em segunda convocação, por qualquer *quórum*.

Parágrafo Único: Cabe ao conselho de administração convocar a Assembleia Geral Ordinária, sendo de sua atribuição, outrossim, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, podendo, em qualquer caso, ambas serem convocadas por pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 24º – A aprovação das matérias se dará por maioria simples dos fundadores, exceto às que possuírem *quórum* específico.

Art. 25º – A presidências das assembleias será de atribuição do presidente em exercício.

Parágrafo Único: Em sendo impedido ou ausente o Presidente, a presidência ficará a cargo do Vice-Presidente, e, em sendo impossibilitado ambos, a presidência ficará a cargo do presidente do Conselho de Administração.

Art. 26º – A presidências das assembleias será de atribuição do presidente em exercício.

Art. 27º – O Edital de convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora e local do conclave, além da pauta a ser tratada.

Parágrafo Único: o edital previsto neste artigo deverá ser encaminhado, por via eletrônica (e-mail), preferencialmente, para cada associado, devendo ser publicada no site do instituto com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 28º – Cabe à Assembleia Geral, privativamente:

- a) Eleger e Destituir a Diretoria;
- b) Aprovar as contas da entidade;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) Determinar a liquidação da entidade;
- f) Aprovar o Estatuto de Ética.

Parágrafo Único: para as deliberações previstas nas alíneas “c” e “e”, é exigível a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na seguinte.

Art. 29º – Em sua fundação o IRPP poderá eleger somente os membros da diretoria executiva, vindo os demais órgãos, como conselho de administração e conselho fiscal, a funcionar a partir de 02 (dois) anos da fundação da entidade, com o advento da Assembleia Geral.



VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho de Administração é o órgão de administração superior, com função normativa e fiscalizadora, e exerce a coordenação, o controle e a avaliação do IRPP, devendo ser composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, da seguinte forma:

Art. 31º - O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

Parágrafo Terceiro: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Parágrafo Quarto: o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 32º - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 33º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Administração será de 4 anos, admitida uma recondução e os membros natos serão de manutenção permanente.

Art. 34º - O conselho de administração, a partir da sua instalação, deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos conselheiros.

Art. 35º - As reuniões serão instaladas por chamada, via correio, e-mail ou qualquer outro meio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, deliberando-se a pauta do conclave a ser realizado.





Parágrafo Primeiro: O conselho de administração reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença absoluta dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Em não havendo quórum mínimo de instalação, nos termos do paragrafo anterior, convocar-se-á o conclave sem segunda chamada, sendo instalada a convocação, neste caso, com a presença dos presentes.

Art. 36º - Os membros do conselho de administração eleitos ou indicado a diretoria executiva devem renunciar ao assumires funções executivas.

Art. 37º - No caso de vacância de membro do conselho de administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novos conselheiros para completar os mandatos dos afastados.

Art. 38º - O conselho de administração elegerá um Presidente e um vice-presidente, dentre seus membros, por maioria absoluta dos conselheiros, salvo em sua fundação, onde todos os membros serão eleitos por votação.

Art. 39º - A destituição do Presidente do Conselho de Administração ficará a cargo da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo destituído o presidente de suas funções, mas não do cargo de conselheiro.

Art. 40º - Em caso de vacância da Presidência, o conselho de administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, outro conselheiro para a função.

Art. 41º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - eleger seu Presidente;
- II - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- III - deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias do IRPP;
- IV - orientar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- V - avaliar e aprovar a proposta de contratos e convênios do IRPP, bem como suas renovações;
- VI - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VII - aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gesta do IRPP;
- VIII- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- X - aprovar o regimento interno do IRPP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XII - aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XIV - deliberar sobre alienação de bens patrimoniais do IRPP;



XV - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob a administração do IRPP;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do IRPP;

Art. 42º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta, em primeira chamada; em segunda chamada, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 43º - Os membros do Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IRPP, ressalvada a ajuda de custo por reunião a qual participarem.

VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 45º - O mandato dos diretores será de (4) quatro anos e permitida recondução mediante eleição em Assembleia Geral.

Art. 46º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 47º - O Presidente poderá propor ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, a substituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 48º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Conselho de Administração, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 49º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 50º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 51º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 52º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da IRPP, e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;

II - Elaborar e encaminhar para exame e aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, plano de cargos e salários, benefícios e competências do pessoal do IRPP;





- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração;
- IV – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- V – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- VII – Elaborar e executar o orçamento anual;
- VIII – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- IX - Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;
- X – Executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 53º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 54º - Compete ao Presidente:

- I - representar o IRPP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Assinar quaisquer documentos relativos às operações, qualquer seja a natureza, ativas do IRPP, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos, convênios e operações financeiras para a correta manutenção da organização.”.
- III – designar auxiliares para funções específicas;
- IV - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do IRPP, que não possam aguardar a próxima reunião.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 55º - Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 56º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 57º - Compete a responsabilidade aos membros da Diretoria:

- I – Coordenar as atividades e arrecadar, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade.

X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 58º - A entidade poderá vir a instituir um conselho fiscal, composto por três (3) membros e (3) suplentes em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de assembleia geral.





Art. 59º - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos e, para investidura do cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais.

Art. 60º - O período de funcionamento do conselho fiscal será de 01 (um) ano, findo na primeira assembleia geral após sua instalação.

Art. 61º - Compete ao conselho fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo contador, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 62º - O conselho fiscal a partir da sua instalação, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 63º - O conselho fiscal tomará suas decisões a partir do consentimento da maioria absoluta dos conselheiros.

IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64º - A prestação de contas do IRPP observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IRPP, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela IRPP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

X – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATENÇÃO À SAÚDE – IRPP

Art. 65º - A dissolução do IRPP ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral, convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 na seguinte, conforme determina o parágrafo único do Artigo 28.

Art. 66º - No caso de dissolução do IRPP, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 67º - Dissolvida o IRPP, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.





XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - O IRPP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 69º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 70º - A admissão e gestão dos empregados do IRPP será feita sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, salvo se outra forma for acordada pela Diretoria, com aval do Conselho de Administração.

Art. 71º - Será empossada uma Diretoria provisória, durante a reunião de aprovação deste Estatuto, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, que será responsável pela gestão da IRPP até a eleição e posse da Diretoria Executiva definida pelo Conselho de Administração.

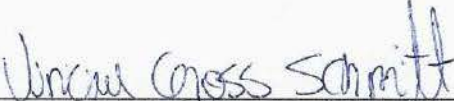
Parágrafo único - A Diretoria provisória deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o registro do presente Estatuto em Cartório.


Art. 72º - Após o registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração, conforme determinado na Ata de fundação.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ficando eleito o foro da Comarca de Porto Alegre cidade sede IRPP, estado do Rio Grande do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 74º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre/RS em 22 de outubro de 2024.


VINICIUS GROSS SCHMITT
Presidente


GUSTAVO DO NASCIMENTO MENEZES
OAB/RS 60.384 - ADVOGADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.933/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2022 |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPP | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
- 75.00-1-00 - Atividades veterinárias
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
- 86.21-6-01 - UTI móvel
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
- 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
- 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

| | | |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO R MOSTARDEIRO | NÚMERO 366 | COMPLEMENTO CONJ 501 |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CEP 90.430-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IRPPGESTAO@GMAIL.COM | TELEFONE (51) 9019-4015 |
|--|-----------------------------------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2022 |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

CONFERIDO VIA INTERNET
08/11/2024
Página: 1/1

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/11/2024** às **15:50:21** (data e hora de Brasília).

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General André de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0766.01.2300001.46278 = R\$ 2,00)
Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0766.01.2300001.46277 = R\$ 2,00)

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.5256 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistro.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.2/5631, em 08/11/2024 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 120549 no livro "A" nº 13 de protocolo, em 25 de outubro de 2024, averbação que fica vinculada ao registro principal de inscrição da pessoa jurídica de nº 5631, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

202007
Lutz Emilio Nascimento Scolaide - Escrevente Substituto

- Total: R\$ 227,90 + R\$ 20,70 = R\$ 248,60
- Exame documentos: R\$ 50,90 (0755.04.2400001.08007 = R\$ 4,90)
- Averbação PJ a/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0755.04.2400001.08008 = R\$ 4,90)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 73,50 (0755.04.2400001.08009 = R\$ 4,90)
- Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0755.01.2300001.46276 = R\$ 2,00)
- Conf. doc. via internet: R\$ 6,60 (0755.01.2300001.46276 = R\$ 2,00)
- Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0755.01.2300001.46277 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2024 00007628 85

COPIA
13/11/2024



**ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO
INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP
CNPJ: 48.211.933/0001-54**

Aos 23 de agosto de 2024, na sede da associação situada na Rua Mostardeiro nº 366 Conj. 501, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS CEP: 90430-001, reuniram-se os associados convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova Diretoria;
2. Posse dos eleitos.

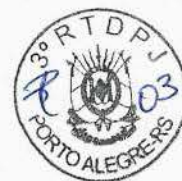
Foi eleito para presidir os trabalhos como presidente da assembleia Vinicius Gross Schmitt, e para secretariar, Débora Fernanda Viviam da Silva, iniciada a eleição, apurou-se aprovação, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto e presente à Assembleia a chapa única formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos:

Para o mandato **2024/2026** foram eleitos:

Presidente: Vinicius Gross Schmitt, brasileiro, solteiro, maior, que não vive em união estável, Gestor em Saúde Pública, filho de Edo Paulo Schmitt e Rosélia Gross Schmitt, portador da RG 2091167466 SSP/DI/RS e CPF 024.946.070-00, residente e domiciliado na Rua Dona Cristina, nº 321, Bairro Cristal, CEP 90830-560, na cidade de Porto Alegre/RS.

Vice-presidente: Caroline Bernardes Harras, brasileira, solteira, maior, estudante, nascida em 26/06/1999, portadora do RG nº 2121111195, expedida pela SSP/DI/RS e CPF nº 038.015.070-09, filha de Marcio de Oliveira Harras e Grasiane Tech Bernardes, residente e domiciliada na Rua Desembargador Dantas, 251, bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93214-370, e-mail: carolineharras@icloud.com e telefone (51) 98954-7040.

Secretária: Débora Fernanda Viviam da Silva, brasileira, solteira, maior, Jornalista, nascida em 06/10/1981, portadora do RG nº 5080163388, expedida pela SJS/II/RS e CPF nº 005.471.440-08, filha de Luiz Fernando Gonçalves e Teresinha Viviam da Silva, residente e domiciliada na Rua Das Araras nº 1399 Bairro Harmonia na cidade de Canoas/RS - CEP 92320-820, e-mail: viviam.debora@gmail.com e telefone (51) 98222-6527.



Estando os eleitos presentes, foram empossados neste mesmo ato, passando a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Nada mais havendo para ser tratado a assembleia foi encerrada, sendo esta ata assinada pelo presidente da mesa e secretário.

Porto Alegre, 23 de setembro 2024.

23 de agosto de 2024.

Vinicius Gross Schmitt

Vinicius Gross Schmitt
PRESIDENTE

Débora F. Viviam da Silva

Débora Fernanda Viviam da Silva
SECRETARIA

Gustavo do Nascimento Menezes

Gustavo do Nascimento Menezes
OAB/RS 60384
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRES

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

Eu, Vinícius Gross Schmitt, sob o CPF de nº 024.946.070-00, residente e domiciliado na rua Dona Cristina, 321, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre/RS, presidente do INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS – IRPP, sob o CNPJ de nº 48.211.933/0001-54, sediado na Rua Mostardeiro, 366/501, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, declaro, para os devidos fins, com referência ao Art. 29º do Estatuto Social e item 3 da Ata de Fundação, **que o Conselho de administração e Conselho fiscal encontram-se em fase de eleição dos membros e em suas respectivas qualificações, com nova assembleia geral marcada para o dia 14 de outubro de 2024, visto insuficiência de participantes na primeira Assembleia Geral.** Tão logo seja concluída, a mesma será apresentada para os devidos fins.

Terça-feira, 23 de agosto de 2024.

VINICIUS GROSS SCHMITT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.933/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2022 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP |
|---|

| | |
|--|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPP | PORTE DEMAIS |
|--|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|---|

| | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|
| LOGRADOURO R MOSTARDEIRO | NÚMERO 366 | COMPLEMENTO CONJ 501 |
|-----------------------------|---------------|-------------------------|

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|
| CEP 90.430-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
|-------------------|-------------------------------|---------------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IRPPGESTAO@GMAIL.COM | TELEFONE (51) 9019-4015 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2022 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 10:28:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0765.01.2300001.43609 = R\$ 2,00)

CONFERIDO VIA
INTERNET
25 / 09 / 2024

3º

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.1/5631, em 25/09/2024 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 120074 no livro "A" nº 13 de protocolo, em 23 de setembro de 2024, averbação que fica vinculada ao registro principal de Inscrição da pessoa jurídica de nº 5631, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre
Luiz Ernani Nascimento Skoiaude - Escrevente Substituto

Exame documentos: R\$ 66,30 (0755.04.2400001.07067 = R\$ 4,90)
Averbação PJ síndes econômicos: R\$ 84,00 (0755.04.2400001.07068 = R\$ 4,90)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 10,50 (0755.02.2400004.02787 = R\$ 2,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0755.01.2300001.43508 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0755.01.2300001.43509 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2024 00006708 40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
138552 54 2024 00006708 40



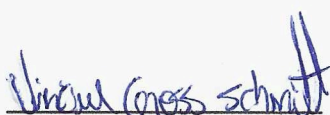
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IRPP, REALIZADA NA DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 10 HORAS, COM SEGUNDA CHAMADA ÀS 11H.

Aos quatorze dias do mês de ~~outubro~~ ^{NOVEMBRO} do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10h, nas dependências da sede, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, CEP 90430-001, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Riograndense de Políticas Públicas - IRPP, com a presença dos associados que assinaram na lista de presença, de conformidade com edital de convocação enviado via eletrônica a todos os associados, conforme previsão estatutária. Abertos os trabalhos, em segunda chamada, o Presidente Vinicius Gross Schmitt, brasileiro, solteiro, gestor em saúde pública, portador da carteira de identidade nº 2091167466, CPF nº 024.946.070-00, residente e domiciliado na rua Dona Cristina, nº 321, bairro Cristal, cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.830-560, agradeceu a presença de todos e convidou o Conselheiro Vice-presidente, Jean Carlo Grisa Proença, brasileiro, divorciado, maior, sob o RG de nº 4087253268, CPF nº 013.327.600-74, que secretariasse os trabalhos da assembleia geral, determinou a leitura do ato de convocação, assim redigido: *"O Instituto Riograndense de Políticas Públicas - IRPP, com sede na Rua Mostardeiro, nº 366/50, Bairro Rio Branco, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90430-001, através de sua Diretoria, vem, devidamente representada por seu Presidente, VINICIUS GROSS SCHMITT, convocar todos os membros para Assembleia Geral extraordinária que será realizada às 10 horas do dia 14 de novembro de 2024 na sede administrativa e com a seguinte ordem do dia: 1 – Alteração do regimento interno do INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP". A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação às 10h do dia 14/11/2024 por maioria mais um ou em segunda convocação com o quórum presente, às 11h do mesmo dia, conforme previsão estatutária. Em ato contínuo, às 11h05min, realizou-se a leitura da redação original: - "Art. 61. Os membros integrantes da Diretoria e Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IRPP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou quando atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado*



pelos órgãos de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, e não podendo exceder 70% do limite estabelecido para a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal. **Parágrafo único:** Os valores a serem remunerados aos demais colaboradores do IRPP, na condição de CLT, não poderão ultrapassar o estipulado no caput deste art., e obedecerem aos valores de mercado na área de atuação.” **Considerando a redação original e atendendo aos ritos da Assembleia geral, deu-se nova redação:** **Art. 61.** Os membros integrantes da Diretoria e Conselho de Administração não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IRPP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou quando atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata e não podendo exceder 70% do limite estabelecido para a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, fixa-se o valor de R\$ 30.805,96 (trinta mil oitocentos e cinco reais e noventa e seis centavos) como remuneração individual máxima para os membros da diretoria executiva. **Parágrafo primeiro:** Poderá, o valor estipulado, ser inferior ao limite fixado, de modo a acompanhar as receitas da organização, sem que cause resultados financeiros negativos, assim como será reajustado, automaticamente, conforme o reajuste Federal – respeitando o limite máximo de 70% dos servidores do Poder Executivo Federal atualizado. **Parágrafo segundo:** Os valores a serem remunerados aos demais colaboradores do IRPP, estes não estatutários, obedecerão aos valores de mercado na área de atuação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, às 12h16min, e eu, Jean Carlo Grisa Proença, conselheiro vice-presidente, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, em livro próprio, por mim, pelo presidente do IRPP e o advogado Dr. Gabriel Paczek Souza.

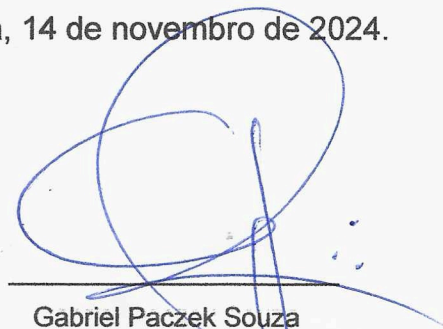
Quinta-feira, 14 de novembro de 2024.



Vinicius Gross Schmitt
Presidente Executivo









Jean Carlo Grisa Proença
Conselheiro Vice-presidente



Gabriel Paczek Souza
Advogado OAB/RS 107776

LISTA DE PRESENÇA DO MEMBROS DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IRPP. Convocada de acordo com os dispositivos estatutários, em atendimento ao Edital de convocação a realizar-se no dia 14 de novembro de 2024, às 10 horas, nas dependências da sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Mostardeiro, nº 366, Conj. 501 Bairro Rio Branco, CEP 90430-001.

| | NOME COMPLETO | CPF | E-MAIL | TELEFONE | ASSINATURA |
|----|--------------------------|---------------|----------------------------------|-----------------|---|
| 1 | Joaquim Carlos Gubelmann | 01332760074 | joaquimcarlosgubelmann@gmail.com | 51 992209045 |  |
| 2 | Dirceu Gress Schmidt | 024.946.07000 | dirceugressschmidt@gmail.com | (51) 99598-9139 |  |
| 3 | Márcia Nunes Lima | 43686362015 | marcia.nuneslima@gmail.com | 51 999025615 |  |
| 4 | LAERCIO ALI KEARER | 43336698049 | LAERCIOKEARER@GMAIL.COM | 51 997320049 |  |
| 5 | Carla Maria Pereira | 82056803020 | mpereira@gmail.com | 51 999252528 |  |
| 6 | Gabriel Pazen | 0587294606 | gabriel.pazen.pazzec@gmail.com | 51 992998986 |  |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.211.933/0001-64 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/10/2022 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RIOGRANDENSE DE POLITICAS PUBLICAS - IRPP |
|--|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRPP | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-06 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|
| LOGRADOURO R MOSTARDEIRO | NÚMERO 366 | COMPLEMENTO CONJ 501 |
|------------------------------------|----------------------|--------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CEP 90.430-001 | BAIRRO/DISTRITO RIO BRANCO | MUNICÍPIO PORTO ALEGRE | UF RS |
|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO IRPPGESTAO@GMAIL.COM | TELEFONE (51) 9019-4015 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2022 |
|------------------------------------|---|

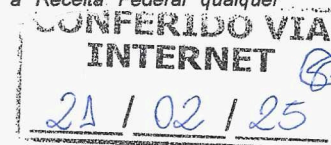
| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2024** às **20:03:12** (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

| | |
|---|--|
| 30 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador www.terceiroregistropoa.com.br | |
| Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0766.01.2400006.07060 = R\$ 2,10) Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0766.01.2400006.07061 = R\$ 2,10) | |

30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS

MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador

www.terceiroregistropoa.com.br



3º REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE / RS

CERTIFICO que foi Averbado sob o nº de ordem Av.3/5631, em 21/02/2025 no 3º Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Protocolado sob o nº 123026 no livro "A" nº 14 de protocolo, em segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025, averbação que fica vinculada ao registro principal de inscrição da pessoa jurídica de nº 5631, do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Luz Emilio Nascimento Skolaude - Escrevente Substituto

Total: R\$ 173,40 + R\$ 19,60 = R\$ 193,00

Exame documentos: R\$ 69,30 (0756.04.2400001.13364 = R\$ 6,20)

Averbação PJ a/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0756.04.2400001.13365 = R\$ 6,20)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,00 (0756.02.2400004.07761 = R\$ 2,90)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0756.01.2400006.07049 = R\$ 2,10)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,90 (0756.01.2400006.07060 = R\$ 2,10)

Recepção de doc. pelo eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0756.01.2400006.07061 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

138552 54 2025 00001780 08